

DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSCIÊNCIA DE CLASSE

A HISTORICIDADE JUSTRABALHISTA

Paula Helena Schmitt

Santa Cruz do Sul

2009

DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSCIÊNCIA DE CLASSE

A HISTORICIDADE JUSTRABALHISTA

Esta monografia foi elaborada para o I Concurso Nacional de Monografia – Prêmio Juiz Ruy Eloy (2009), no qual obteve o 3º lugar.

RESUMO

O presente trabalho aborda o relacionamento conflituoso entre os direitos humanos fundamentais e as relações de trabalho. A proposta é multidisciplinar e consiste no estabelecimento, em linhas gerais, das principais relações conceituais entre elementos de teorias heterônomas: a história dos direitos humanos, a sociologia da racionalidade moderna, a teoria do estado, o marxismo e a sociologia do trabalho. Apresentam-se, sucintamente, as condições sócio-históricas que produziram os ideais de liberdade da burguesia – cuja consciência de classe possui estreita relação o iluminismo –, bem como aquelas que produziram o reclamo de igualdade material do proletariado – cuja consciência de classe, marxianamente inspirada, dificilmente se obtém. São enfrentadas, relacionalmente, as feições modernas do Estado (a Liberal, a Social e o Estado Democrático de Direito), as etapas da “evolução” da economia capitalista (em especial, do capitalismo comercial para o capitalismo industrial) e a organização do trabalho na moderna indústria (em especial, o fordismo e toyotismo). Paralelamente e, de maneira mais direta, no final, discutem-se as perdas e os ganhos, em termos de direitos trabalhistas fundamentais e de “empregabilidade”, no contexto da economia atual, caracterizada pela concorrência global e pela crescente flexibilização das relações de trabalho.

Palavras-chave:

Direito e sociedade; Direitos humanos fundamentais; relações de trabalho; flexibilização do direito do trabalho.

ABSTRACT

This paper focuses the controversial relationship between the fundamental human rights and the laboral relations. This multidisciplinary approach consists in building, generically, the most important conceptual relations between some elements from heteronymous theories: the history of the human rights, the sociology of modern rationality, the theory of the state, the marxism and the sociology of the laboral world. It briefly presents the historical and social conditions that have produced the ideals of liberty of bourgeois class – whose conscience of class is closed related to the philosophy of the lights –, as well those ones that have produced the material equality claims of the working class – whose conscience of class, inspired by Marx, is hardly achieved. The modern versions of the State (the Liberal, the Social, and the Democratic State of Law), the “evolutional” phases of capitalism (specially, from the commercial to the industrial phase), and the organization of the work in the modern industry (specially, Ford’s and Toyota’s models), are relationally faced. At the same time and, most directly, by the final chapter, it’s made the accountability, of goals and misses, considering the fundamental rights of the workers and the “employability”, in the context of today’s economy, which is characterized by the global concurrence and by the growing flexibility of the laboral relations.

Keywords:

Law and society; Fundamental human rights; laboral relations; flexibility of the rights of the workers.

INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre a relação entre capital, trabalho e direitos fundamentais. A metodologia utilizada é a dos tipos ideais que, embora possam não corresponder à realidade histórica do Brasil, por exemplo, são conceitos puros que permitem uma análise genuína dos fatos sociais. Com um enfoque interdisciplinar – já que a análise proposta meandra os aspectos da sociologia e do direito do trabalho, da filosofia e da história – pretende-se facilitar a compreensão da cinética das relações humanas, cerne da questão.

Novos questionamentos, diretamente associados à avançada globalização econômica, vêm surgindo com relação aos direitos dos trabalhadores. Decorrentes de alguns interesses – leia-se, *particulares* -, uma diversa forma de relação de trabalho despontou e afeta todo o âmbito social. A história atual se passa reprisando alguns âmagos. Os novos modos de produção, aliados talvez a antigas concepções, impõem suas ideologias e tratam de dominar as relações político-econômicas de acordo com suas conveniências. Interesses de minorias, agindo sobre massas.

Mais de meio século se passou desde a implantação do Estado Social, porém, estaríamos mesmo certos de que os novos personagens não acabam desempenhando os mesmos papéis? Em vista do advento do neoliberalismo, vemo-nos em um caminho que ruma de volta ao passado, que propõe – *exige* – uma certa adaptação do Direito do Trabalho, uma certa flexibilidade dos direitos fundamentais. Mas a pergunta que se coloca é: *qual o preço que estamos dispostos a pagar pela tentativa de frear o desemprego?*

Desde os anos de 1970, vemos ressurgir uma tendência há muito superada: a liberdade empresarial. Isso implica, invariavelmente, uma flexibilização, ou até mesmo desregulamentação do Direito do Trabalho que, criado em vistas de garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores ante o patronato, assiste ao desmoronar de seu império arduamente erguido sobre a base da justiça social.

As rígidas normas relacionadas à empregabilidade, constituídas pelo Estado Social, bem como os laços sólidos que uniam as relações de trabalho, têm sido suplantadas pela flexibilidade e a fluidez que o neoliberalismo impõe ao mercado de trabalho. Os encargos sociais se tornaram um ônus demasiado grande para as empresas que, objetivando um menor

custo de produção - o que obviamente beneficia os *donos* dos meios de produção – tendem a restaurar os modelos produtivos, retomando as idéias liberais pós-Revolução Francesa.

É verdade, e não se nega, que os índices de desemprego vêm subindo em ritmo acelerado, de modo a intimidar os trabalhadores que, com medo de perder o trabalho – que o liberalismo transformou em *emprego* –, se vêem compactuando na renúncia de seus próprios direitos, através de acordos, contratos e convenções, direta ou representativamente com a empresa empregadora.

Se o Direito do Trabalho tem como princípio a tutela do trabalhador em vistas de sua hipossuficiência perante o empregador, a flexibilização do trabalho – que não raro enseja sua precariedade – se contrapõe a ele, ditando novos tipos de contratos, estipulados de forma mais unilateral, quase adesiva.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), solidificada através de diversas declarações de direitos e legislações como a Carta del Lavoro e a Constituição de Weimar, tem sido fragmentada por várias leis que provocam dramáticos e violentos processos de desestruturação do trabalho. De fato, vê-se que volvemos ao século XVIII, embora conservemos alguns aspectos mínimos e imprescindíveis do bem-estar social.

Com efeito, essencialmente após a Declaração dos Direitos Universais do Homem, em 1948, que reafirmou o cosmopolitismo dos direitos e da dignidade humana, o Direito do Trabalho ganhou maior alicerce. Tanto é verdade que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, traz escrito que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é a dignidade da pessoa humana. No entanto, nesse contexto, coloca-se uma questão: *o que é dignidade humana?* No plano do direito do trabalho é simplesmente ter emprego, o que, ao fim e ao cabo, é melhor que não ter? Ou será que a dignidade só pode ser alcançada se cumpridos todos os dispostos da Constituição, se protegidos todos os direitos – que se dizem – *fundamentais*?

Posto que um dos requisitos básicos dos direitos humanos é seu caráter irrenunciável, cabe questionarmo-nos a respeito da constitucionalidade das convenções e acordos coletivos que, pelas vias da flexibilização, invariavelmente abdicam de prerrogativas fundamentais do trabalhador.

Os adeptos a esse novo modelo de trabalho, o flexível, defendem que o mercado e a globalização, instáveis que se encontram, requerem uma adaptação das normas, sob a pena de uma violenta queda no índice de empregabilidade. Ocorre que agilidade e a volubilidade que caracterizam o mercado pós-moderno impõem a adequação de todo um conteúdo ideológico e político da sociedade mundial. É, nas palavras de Marx, a infra-estrutura ditando a superestrutura.

A implicância da flexibilização é justamente a mudança de toda uma superestrutura ideológica, construída e conquistada com base nos princípios dos direitos humanos e sociais. Sobre a real eficácia da flexibilização, deve-se perguntar se, mesmo em detrimento dos direitos humanos fundamentais, efetivamente tem cumprido o compromisso de garantir uma barreira ao desemprego geral e caótico. Em caso de resposta positiva, deve-se ponderar sobre o custo social que traz a flexibilização e a precarização, sopesando-se o valor da dignidade humana com o valor da empregabilidade.

A história dos direitos sociais e humanos está diretamente correlacionada à do Direito Trabalho, já que, durante o período liberal, este inspirado nas concepções jusnaturalistas do Iluminismo, o trabalhador atingiu níveis de exploração que o levaram abaixo de sua própria condição de classe. A Constituição ensejada pela Revolução Francesa, que por seu turno representou o apogeu das forças burguesas, não foi suficiente para atender a uma demanda extremamente grande de operários em condições de vida não mais sustentáveis, pelo contrário, antes contribuiu para que o trabalhador, desprotegido perante o patronato, detivesse cada vez menos garantias e descesse até condições subumanas.

O neoliberalismo, ao contrário do *welfare state*, apesar de atender às exigências do mercado - exigências essencialmente burguesas -, acentua cada vez mais as disparidades econômicas entre as classes sociais, retomando a polarização burguesia X proletariado. Observa-se que não somente os já inseridos na situação da precariedade econômica são atingidos, mas há também novos pobres, que outrora compunham as classes médias.

Desta feita, o presente estudo visa discutir, com embasamentos teóricos, a validade das novas relações de capital e trabalho que a globalização traz consigo, questionando, na realidade, quem deve se adequar a quem, e balanceando-se as possíveis vantagens e desvantagens que, via de regra, afetam toda a coletividade mundial, a princípio já estruturada sobre rígidas normas sociais.

CAPÍTULO 1 – PARA COMEÇO DE CONVERSA

“A história foi sempre ambígua, apesar das aparências, já que deu sempre respostas diversas conforme quem a interrogava e as circunstâncias em que o fazia.” (Bobbio)

1.1 Um Relacionamento Conflituoso

O direito não é um processo estático. É dinâmico. Tem sido mais vivido que conceituado. Acompanha o movimento humano e, através de um processo dialético, desenvolve-se, está sempre em mutação. Seus valores se correlacionam com a história empírica, embora esta não condiga com o *tipo ideal*¹

O direito do trabalho não fugiu à regra. Dizia Marx que o trabalho, mais que uma *necessidade* do homem, é *inerente* a ele.² Sabe-se que é tão antigo quanto se possa imaginar, vem de tão longe quanto se possa ver. Daí o pensamento: *natural*. Coincidentemente, os conceitos de *inerência* e *natureza* são atribuídos, hodiernamente, também aos direitos humanos – à vida, à propriedade, à liberdade, à igualdade. Posto isto, pode-se afirmar com segurança que o Direito do Trabalho e o tema dos direitos humanos são intrínsecos. Um não subsiste sem o outro, em sua plenitude, uma vez que a busca pela perfectibilização teórica e prática de ambos só evolui à medida em que são analisados correlacionadamente.

Para sua própria subsistência, o ser humano sempre teve que trabalhar. Mesmo quando seu regime econômico era a troca direta, já havia a divisão do trabalho, e o homem desempenhava a função que lhe coubesse para suprir sua *necessidade*.

Necessidade. Eis uma palavra que, hoje, não é mais o objetivo que o capitalismo almeja acudir. Não se trata mais do suficiente para subsistir, mas sim do suficiente para

¹ Tipo ideal, ou tipo puro, é um instrumento de análise sociológica desenvolvido por Max Weber. Uma de suas características principais é o fato de que não corresponder à realidade, embora auxilie em sua compreensão. “É estabelecido de forma racional, porém com base nas escolhas pessoais anteriores daquele que analisa. É então um conceito teórico abstrato criado com base na realidade-indução, servindo como um “guia” na variedade de fenômenos que ocorrem na realidade; por se basear na indução, dá “ênfase na caracterização sistemática dos padrões individuais concretos (característica das ciências humanas).” Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Tipo_ideal>.

² ADAMS; DYSON; 2006, p. 106.

resistir. Reside aí a lógica do capitalismo, que deixa de visar o provimento das condições básicas de vida em conjunto, para plantar sua dinâmica própria em um processo hierarquizador, onde quem tem mais é mais *livre*.

Essa seletividade se dá de forma que os indivíduos não se vejam como iguais e nem o sejam. Pelo contrário, é próprio do capitalismo que haja certo atrito entre as hierarquias da pirâmide social, estreitamente relacionada com a econômica, para que possa se dar uma cisão entre a quantidade de dignidade e liberdade de cada um.

Não que haja a certeza de que o socialismo possa suprir essa “falha” capitalista, uma vez que as raras tentativas de implantação desse regime de governo não se saiam lá muito bem-sucedidas, e as teorias a respeito parecem utópicas demais para um mundo já sem perspectivas de extinguir suas diferenças sociais e alcançar um Estado que seja, efetivamente, de *todos*.

Ocorre que as diferentes relações de trabalho e produção através dos séculos desencadearam um processo de amplitude notável. Fazem-se sentir, impactantes, por todos aqueles que nelas estão envolvidas. Nas passagens entre os diversos modelos produtivos (comunal primitivo, asiático, escravista, feudal, capitalista comercial e capitalista industrial), a sociedade vivenciou mudanças que refletiram em todas as esferas da vida humana: política, econômica, social, etc. A discussão pertinente agora é se, através da análise histórica dessas mudanças e talvez de algumas previsões à la Marx, pode-se considerar que a última etapa que vimos nascer do sistema capitalista industrial – a *flexibilização* – gerou uma decadência dos direitos humanos trabalhistas e do Direito do Trabalho ou vem cumprir a promessa de gerar mais empregos e, conseqüentemente, melhorar a vida dos cidadãos aos quais não mais basta a instrução e a tecnicidade.

Direta ou indiretamente, as novas alternativas de produção de capital, ou melhor, de adequação dos direitos trabalhistas para maior produção de capital, consistentes em objetivar cada vez maior eficácia na produtividade e geração de emprego, são mais uma maneira alternativa de aquisição de *poder*. Inevitavelmente, mesmo que se ceda à visão do nobre objetivo de maior empregabilidade, a flexibilização – e, às vezes, conseqüente precarização – desenvolve uma despersonalização do ser humano em detrimento de seus direitos.

Desde a era medieval, decorrentes dos suplícios, e principalmente após a Segunda Guerra Mundial, pela produção das maiores atrocidades cometidas contra a humanidade, os direitos humanos e sociais vêm se fixando de maneira a sobrepor-se a todo e qualquer fato social. Eles são, nas palavras de Peña de Moraes,³ “uma categoria prévia e legitimadora dos direitos fundamentais”. Foram fixados em lei por serem atinentes ao ser humano, reclamando universalidade e inseparabilidade.

De ater-se que, embora se apresentem como naturais, já que, de premissa, não foram criados, mas sim descobertos, não há como ignorar o paradigma de que os direitos fundamentais também devem estar priorizados conforme o caráter soberano de cada Estado, segundo o princípio da supremacia constitucional. Se os direitos fundamentais são direitos humanos fixados em uma ordem jurídica concreta, positivada, então é direito fundamental aquilo que a Constituição diz que é. Essa proposição, ou constatação, se faz contraditória ao reclame universal dos direitos humanos, já que o que é fundamental para um Estado pode não ser para o outro.

Assim como as modernas relações econômicas vêm favorecer uma camada específica, já forte, e torná-la cada vez mais poderosa, o direito do trabalho vem defender a dignidade e os direitos dos socialmente desfavorecidos. Segundo Amauri Mascaro Nascimento, o Direito do Trabalho

deve ser configurado como um direito de classe, do operário, do assalariado, para determinado segmento de pessoas em posição social de desvantagem, um direito especial, produto de uma sociedade desigual, tendente a favorecer os excluídos do processo econômico e desprovidos das vantagens que a sociedade de consumo oferece, vivificado por princípios, muitos dos quais foram incorporados às declarações de direitos, como a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*.⁴

A fluidez das novas relações de trabalho tem trazido uma avalanche de relações frouxas, instáveis, *adaptáveis*, que se apoderaram, desde a década de 70, das conexões produtivas, gerando a possibilidade de *flexibilizar* os direitos fundamentais do trabalhador. À exemplo, o banco de horas, os contratos de emprego temporário, o trabalho informal, os acordos individuais e coletivos, etc. O Direito do Trabalho clássico tinha preferência pelos contratos de duração indeterminada, comuns a um mercado constante e estável, promovendo assim a garantia da manutenção do emprego (empregabilidade). Penso cá que os direitos

³ PEÑA DE MORAES, 1997, p. 140.

⁴ NASCIMENTO 2003, p. 8

humanos deveriam conter uma característica a mais: além, de irrenunciáveis, intransmissíveis, imprescritíveis e inalienáveis, também *inflexibilizáveis*.

O ponto crucial é que a dita flexibilização concorre com os direitos mais imprescindíveis do ser humano - trabalhador -, que, pasme-se, consente em renunciá-los para garantir sua empregabilidade. Se a crise econômica mundial da década de 70 propiciou o avanço tecnológico dos anos 80, este, por sua vez, desencadeou um processo de substituição do homem pela máquina e induziu o sistema capitalista de produção a modificar conceitos e a realizar adaptações em suas formas de atuação⁵. Perguntamo-nos então, como, de fato, conciliar essa adaptação aos princípios do direito do trabalho, que, como supramencionado, visam essencialmente à proteção dos trabalhadores e de seus direitos, se eles mesmos os renunciam em prol de garantir seu lugar ao sol no mundo do mercado globalizado, geralmente sem encontrar subterfúgios para tal fim? Muitos, além do mais, conformam-se em ser a fração excluída do mercado formal e digno - e entende-se bem essa posição, já que os índices de desemprego aumentam a cada nova pesquisa.

Grandes mentes revelaram-nos seus posicionamentos acerca dos temas em questão, como o sociólogo alemão Max Weber, que, ao atribuir a evolução tecnológica à racionalização humana, mostrou-nos um mundo *desencantado*, no qual a técnica científica havia burocratizado o mundo e estava, paulatinamente, rejeitando os mais sublimes valores.⁶ Ora, os direitos humanos são, em última análise, os valores mais sublimes da humanidade, já que comportam um caráter universal.

Segundo o diagnóstico social de Weber, a modernidade é caracterizada pela crescente racionalização (racionalidade instrumental, aos moldes do Príncipe, de Maquiavel, ou do *homo economicus*): o homem moderno desenvolve sua ação social, de modo racional, como instrumento para atingir os seus fins, julgados pela *eficácia* e não pela *moralidade* dos meios. Essa proposição é facilmente adaptável ao tema dos direitos humanos e relações de trabalho, haja vista que os meios – *a flexibilização dos direitos fundamentais* – para alcançar determinados fins – *econômicos* – vêm constituindo um preço demasiadamente alto a se pagar.

A ciência e a técnica nos libertam de implorar aos “espíritos” as previsões ou as maneiras de proceder. Contudo, o preço que elas nos cobram é alto. As outras

⁵ BERGER, 2004, p. 11

⁶ WEBER, 2003.

esferas da sociedade tendem a especialização, tal como a ciência, a burocratização e marcha da racionalidade⁷.

O desconsolo de Weber diante da crescente racionalização, causada *pari passu* com a ciência e a tecnologia é exatamente o contraponto de um Marx entusiasmado, defensor de uma ciência engajada que, a despeito de também conhecer o potencial transformador dos fatos e artefatos científicos, não delegava à evolução tecnológica a subjugação dos direitos *sublimes* do homem, mas sim a um capitalismo que fez do trabalhador operário um *simples apêndice da máquina*⁸. Nesse sentido, temos um Weber mais crítico do que o próprio Marx: não só o capital, mas a própria ciência também aliena.

Contudo, para Habermas – um dos mais importantes teóricos sociais contemporâneos –, o diagnóstico de Weber sobre a Era Moderna pressupõe uma leitura demasiado pessimista: Habermas não acreditava que a racionalidade instrumental implicasse, necessariamente, na perda de sentido da vida. Segundo ele, ao observarmos, hoje em dia, o predomínio da lógica da racionalidade instrumental e calculista sobre as formas cotidianas da vida, devemos admitir que esse predomínio baseia-se no fato de que uma esfera da ação social está, *indevidamente*, “penetrando” no espaço que caberia à outra. O sistema invadiu o mundo da vida.⁹.

Com sua teoria sobre a colonização no mundo da vida, Habermas trouxe à luz uma tese que pode ser inserida perfeitamente nesse contexto. Segundo o herdeiro da tradição da teoria crítica da Escola de Frankfurt, representante do marxismo ocidental, o mundo da vida era o mundo do indivíduo reconhecido a si, no qual ele se reencontra com seus direitos subjetivos e individuais – *humanos*. Este mundo, lamentavelmente, estava sendo invadido pelo cinismo e da busca pelos interesses econômicos e políticos, o sistema. O que essa teoria implica no caso em tela é que, com ligeiras deformações, ela pode revelar algo sobre o mundo das relações de trabalho, no qual, também, observa-se uma invasão do mundo da vida pelo sistema.

⁷ WEBER, 2006, p. 165.

⁸ MARX; ENGELS; p. 6.

⁹ A racionalidade instrumental é aquela que se adapta à lógica da economia e da política, e que, segundo Touraine, somente atinge os níveis organizacional e institucional. Para uma visão panorâmica dos conceitos gerais e da teoria de Habermas, vide: DOMINGUES, José Maurício. Da escola de Frankfurt aos sistemas e mundo da vida na teoria dual de Habermas. In: _____. **Teorias sociológicas no século XX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2001. p. 71-93.

Immanuel Kant, em *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*¹⁰, defendeu que, sendo o homem racional, ele já é um fim em si mesmo, e não pode simplesmente se tornar um objeto ou instrumento manejável pela vontade alheia. “No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade.”¹¹ Bem, deixo a critério do leitor uma interpretação atual das palavras de Kant.

Também Bauman¹², mais recentemente, deixou sua contribuição a respeito. Basta uma singela interpretação pessoal de suas teses para perceber que, ao ressaltar a *liquidez* crescente com que os seres humanos vêm estabelecendo seus laços, sua teoria se mostra empiricamente verossímil. Para ele, a crise da modernidade ocasionou a sociedade pós-moderna, na qual os homens não mais podiam suportar as relações tão rígidas que mantinham, de modo que transmutaram a solidez moderna para a fluidez pós-moderna.

1.2 O Berço da Burguesia

Se o direito do trabalho hoje precisa se adequar à fluidez, à dita *flexibilização* das relações de trabalho, isso se deve ao fato de que, ao contrário do que previu Marx, o capitalismo avançou e tomou proporções inéditas, exigindo que o ser humano, com ou sem direitos atrelados à alma, se amoldasse às circunstâncias por ele impostas. Para bem ou para mal, os preconizadores do capitalismo, seus mais dignos representantes, foram os indivíduos da classe que emergiu das cinzas do feudalismo: os burgueses.

Tendemos a buscar um ponto na história onde um fato social termina, e a partir daí outro tem início, insistindo em procurar sempre por um *começo, meio e fim*. Posto isto, é de praxe que se conte uma história *linear*, onde um fato é consequência de outro e causador de mais outro.¹³ Seguindo essa linha, a despeito das várias ramificações que a interceptam,¹⁴

¹⁰ KANT, 2003, p. 58-60.

¹¹ KANT, 2003, p. 60.

¹² BAUMAN, 2001.

¹³ Neste trabalho, seguiu-se uma exposição histórica mais ou menos "linear", o que se deve, simplesmente, a razões de clareza na exposição. Não se ignora, contudo, os importantes segmentos da pesquisa histórica contemporânea que optam por metodologias não lineares. Por exemplo: FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: _____. *Microfísica do poder*. 25. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008. p. 15-37.

¹⁴ "O problema é ao mesmo tempo distinguir os acontecimentos, diferenciar as redes e os níveis a que pertencem e reconstituir os fios que os ligam e que fazem com que se engendrem, uns a partir dos outros." FOUCAULT apud PONCARÉ, 2009. Disponível em: <<http://allmirante.blogspot.com/2008/02/os-paradigmas-e-as-revolues-do-xviii.html>>.

narremos um pouco da história desse seletor grupo social que – há de se respeitar– modificou o enredo político, social e econômico de sua época, produzindo reflexos no mundo inteiro até os dias de hoje.

Em verdade pode-se dizer que a burguesia é a classe mais revolucionária de todos os tempos, pois derrubou a ordem feudal, dilacerou o absolutismo e implantou a República; ela “só pode existir com a condição de revolucionar incessantemente os instrumentos de produção, por conseguinte, as relações de produção e, como isso, todas as relações sociais.”¹⁵

Sabe-se que o pano de fundo para o nascimento (ou consolidação) dessa fascinante classe revolucionária foi a Idade Média Ocidental, época em que a organização feudal era composta por diversos feudos independentes entre si, habitados por indivíduos unidos pelos contratos verbais de Senhorio e Vassalagem. A principal divisão social era a que compunha três camadas: a Igreja, representada pelo Clero, a nobreza feudal e os camponeses, servos e pequenos comerciantes. Guerreiros desertores, servos descontentes, comerciantes ambiciosos, camponeses desgarrados e todo um sem-número de indivíduos com características semelhantes – ou até mesmo, completamente divergentes - acabaram por agruparem-se, aos poucos, ao redor dos castelos, formando pequenas comunidades comerciárias. Esse movimento aumentou gradativamente, originando pequenas cidades – os *burgos* – que, por sua vez, geraram rotas comerciárias entre os feudos e as cidades distantes.

Havia iniciado a dinâmica do processo mercantil. O regime feudal mostrou sinais de sua iminente decadência, e ascendeu o novo sistema econômico comandado pelos mercadores aos quais, posteriormente, hemos de denominar burgueses. Concomitante a esse processo, a forma de governo que estendia sua supremacia ao longo dos feudos era a monarquia. Esta foi apoiada pela própria burguesia, já que era interesse de ambas a queda da velha ordem feudal, e as duas se entrelaçaram em vista dos mesmos objetivos: *poder*. O sistema feudal, por fim, não mais pôde satisfazer às necessidades que cresceram com a abertura de novos mercados e seu declínio foi inevitável, cedendo espaço à consolidação da monarquia e, conseqüentemente, à burguesia. Tomou forma o que hoje denominamos capitalismo comercial, consistente na manufatura e na abertura das novas rotas de comércio entre os feudos. A partir daí, foi fatal a ascensão simultânea da classe burguesa e da forma monárquica de governo.

¹⁵ MARX; ENGELS p. 3.

Derrubada a ordem feudal, e aliada a burguesia à monarquia - que se desenvolveram apoiadas uma à outra -, ambas atingiram seu apogeu tautócronas, e o que um dia foi aliança transmutou-se em guerra declarada, em meados de 1650. Ocorreu que, à medida que se desenvolviam, monarquia e burguesia ambicionavam para si mais poder e, em dado momento, como costuma acontecer, não mais puderam dividi-lo. Em 1215, almejando mais mobilidade comercial, longe das garras absolutistas, uma *liberdade* que os possibilitasse comprar, vender, produzir e estabelecer as relações comerciais que lhes fossem mais propícias, os nobres barões não deixaram que a monarquia encontrasse subterfúgios senão submeter-se a assinar a *Magna Charta Libertatum*, marcando o primeiro de um longo rol de renúncias de poder.

A burguesia, principalmente após a Magna Carta, só fez se organizar e fortificar, dando início a uma série de revoluções, com a nobre meta de livrar-se do absolutismo. Liberdade, igualdade e fraternidade! Irônico, se se analisa o contexto que se segue, no liberalismo, onde somente são *livres* os burgueses, que de qualquer modo não são *iguais* aos proletários. Não obstante isso, as reivindicações burguesas inegavelmente tiveram seu essencial papel no aprimoramento do uso da racionalidade humana e, conseqüentemente, na busca daqueles direitos que à humanidade pertenciam e que lhe eram irrenunciáveis. No século XVII, quando a burguesia alcançou o cume de seu poder econômico e do desenvolvimento de sua consciência de classe, ansiou por mais força política, e se contrapôs ao poder monárquico irrestrito que, igualmente em sua plenitude, deixava seus súditos em uma precária situação econômica. O fim das batalhas burguesas foi o começo fático de uma guerra: a Revolução Francesa.

CAPÍTULO 2 – A LIBERDADE É AZUL: O ESTADO LIBERAL

“Uma coisa pública destinada a satisfazer os interesses dos indivíduos, o que mais tarde revelou-se como sendo os interesses de uma determinada classe, a burguesia.” (Copetti)

2.1 Direitos Naturais: uma Retórica Burguesa

“Os direitos traduzem com fidelidade o seu tempo.”¹⁶ As normas que, em dado momento histórico e em determinada sociedade, podem parecer excessivamente dogmáticas, liberais, rígidas ou até mesmo absurdas, um dia representaram autenticamente as inquietações de um povo.¹⁷

Em 441 a.C, em *Antígona*, Sófocles mencionou a existência de certas normas imutáveis, superiores a quaisquer direitos escritos pelo homem.¹⁸ Haja vista a data mencionada, argumenta-se que os direitos humanos não foram criados pelo homem, apenas descobertos por ele, uma vez que nasceram unidos e são indissociáveis.

No desenrolar das revoluções burguesas, os cerca de 70 anos que antecederam a Revolução Francesa foram um período de fundamentação intelectual, onde se debatia, principalmente, a racionalidade do homem, que começou a ler e a escrever livros, a participar de saraus onde se discutia o fundamento do Estado e buscar a resposta para seus questionamentos não mais na figura régia ou divina, mas na razão. Esse fenômeno denominou-se iluminismo.

A reação contra o absolutismo monárquico e a origem divina sobrenatural do poder foi baseada, acima de tudo, nas idéias iluministas de *ius naturale*. As teorias contratualistas de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, bem como os princípios sustentados por Montesquieu, Voltaire, Adam Smith e Stuart Mill, foram as bases inspiradoras do regime político-econômico. Um novo ar tomou conta da Europa ocidental ao final da Revolução

¹⁶JHERING apud EVOLUÇÃO dos direitos humanos, 2009. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte1/2c1.html>> Acesso em 13 jan. 2009.

¹⁷ Idem, ibidem.

¹⁸MORAES, 1998, p.24-25.

Francesa, os homens inspiravam alegria e mudança e expiravam todo despotismo monárquico que, a partir de então, era suplantado pelo liberalismo, pela democracia e pela República.

Não só para a economia e a política a Revolução Francesa trouxe mudanças, mas também para o campo do Direito, que finalmente foi ligado ao Estado. *Porque existe o Estado? E porque ele possui o monopólio de fazer o Direito, de dizer o Direito?* Na tentativa de encontrar fundamentos para essas perguntas, que se tornaram freqüentes, o iluminismo buscou as respostas na idéia de direitos naturais: indissolúveis, irrenunciáveis, *universais*. Para os filósofos, havia uma espécie de ordenamento jurídico que prescindia de estar escrito e positivado para existir, pois eram *inerentes* ao homem, faziam parte de sua *natureza*.

A doutrina dos direitos do homem nasceu da filosofia jusnaturalista, a qual – para justificar a existência de direitos pertencentes ao homem enquanto tal, independentemente do Estado – partira da hipótese de um estado de natureza, onde os direitos do homem são poucos e essenciais: o direito à vida e à sobrevivência, que inclui também o direito à propriedade; e o direito à liberdade, que compreende algumas liberdades essencialmente negativas.¹⁹

Thomas Hobbes elaborou uma teoria metafísica baseada na idéia de que a sociabilidade, onde não há governo, é frágil. A natureza humana é tal que os homens, deixados livres, à inconstância de suas vontades, sem um poder superior que os impusesse limites, naturalmente produziram um estado precário de “guerra de todos contra todos”. Buscando a segurança de todos, os indivíduos realizam um pacto social, fundando o soberano, através da delegação de seus direitos fundamentais, em especial, o direito ao recurso à violência. Porém, a dita segurança de todos só é adquirida se buscada por um estado autoritário, que impeça a natureza bélica de cada homem de manifestar-se.

De outra parte, para John Locke, a necessidade de um contrato não está baseada na corrupção natural do homem, ao contrário, o homem é naturalmente racional e bom. Mesmo antes da constituição do corpo político, o homem já conhece os seus direitos naturais. Porém, o estado de sociabilidade natural é demasiado precário em termos de segurança. Ninguém é justo o bastante para punir a si mesmo e, na ausência de um poder superior, o interesse individual e egoísta tende a prevalecer a despeito da consciência dos direitos naturais alheios. Para garantir a sua segurança e a de seus direitos, os homens realizam um pacto social, consentido por todos, constituindo um corpo coletivo com a função de protegê-los. Sempre que um governo, qualquer que seja a sua forma, tentasse destruir esse fim ou não cumprisse

¹⁹ BOBBIO, 1992, p. 73

com as regras do pacto, assistiria ao povo o direito de aboli-lo, instituindo um novo governo, cujos princípios básicos e organizações de poderes obedecessem às normas que lhe parecessem mais próprias a promover a segurança e a felicidade gerais.

Já para Rousseau, a sociedade é fruto da vontade comum do povo. O direito não está fundamentado na força, mas nas convenções. Para fundar a sociedade em novas bases, os homens realizam um contrato social, abrindo mão de uma parcela de sua liberdade individual em favor de uma liberdade segura, estabelecida pela “vontade geral”. Rousseau postou-se em prol da democracia no sentido de reivindicar que, se o povo havia criado o Estado por sua própria vontade, então era o povo que deveria dirigi-lo, num regime democrático. O governo serve ao povo e não o contrário. O povo é o único soberano legítimo. Se todos haviam participado do pacto social, então todos eram iguais, e todos deveriam governar.

Montesquieu apresentou o desenho institucional básico da república liberal: a separação dos poderes. Para ele, a república não funcionaria se um só corpo de homens eleitos criasse leis, julgasse as divergências entre os indivíduos e administrasse o Estado. Para que o regime de liberdade fosse real, era preciso haver uma divisão de poderes e tarefas, com o objetivo de restringir o monopólio de poder nas mãos de poucos, tal como se admitia no absolutismo monárquico. Após a Revolução Francesa, que festejou a República como melhor forma de governo, essa teoria foi adotada com razoável grau de sucesso em grande parte do globo.

Com a influência desse movimento ideológico em favor do jusnaturalismo, o marco histórico da Revolução ocorreu com a tomada da Bastilha, presídio do Antigo Regime, em julho de 1789. Formou-se a Comuna, composta pelo governo popular, a qual decretou o fim da escravidão, dos privilégios, dos dízimos da Igreja e dos títulos de nobreza. Posteriormente, em agosto daquele ano, foi escrito um documento, inspirado nos ideais de justiça democrática e dos direitos fundamentais, que ficou conhecido como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Com efeito, a Revolução Francesa foi o marco introdutório da fase do Estado Liberal de Direito. Nessa fase, a lei não se aplica somente aos súditos, mas também ao próprio Estado, por isso diz-se que *é de direito*.

A doutrina iluminista afirmou e positivou os direitos naturais, inspirando grande parte do mundo. Não há que se falar que a essência jusnaturalista da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade – foi de importância incomensurável para a história dos

direitos humanos. “Eram princípios de uma sociedade política fundada sobre o contrato social, de uma ordem jurídica apoiada na razão humana, de um Estado que se curvava à liberdade individual”,²⁰ já que, além de consagrar-se mola propulsora da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, também estendeu seus efeitos para que, séculos mais tarde, em 1948, fosse promulgada a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Bobbio corretamente aduziu que a primeira Constituição, afirmada graças à Revolução Francesa, assinalou um divisor de águas entre um antigo regime absolutista e uma nova era de liberdade e esperança.

Os testemunhos da época e os historiadores estão de acordo em considerar que este ato representou um daqueles momentos decisivos, pelo menos simbolicamente, que assinalam o fim de uma época e o início de outra, e, portanto, indicam uma virada na história do gênero humano.²¹

Mais tarde, porém, os homens perceberiam que, além de serem, formalmente, sujeitos de direitos na tão aclamada Constituição, também era preciso que materialmente o fossem.

2.2 A Fumaça das Fábricas

Foi a Revolução Francesa, com sua Constituição, que marcou o início de uma República liberal. O Estado não mais interviria na vida privada dos indivíduos, a monarquia estava praticamente extinta e a democracia reinava absoluta. Formalmente, todos eram iguais, livres e possuíam seus direitos garantidos e positivados na revolucionária Constituição. Os tempos, sem dúvida, eram outros. Alexis de Tocqueville os descreveu como *o tempo de juvenil entusiasmo, de orgulho, de paixões generosas e sinceras, tempo do qual, apesar de todos os erros, os homens iriam conservar eterna memória*²².

Durante o liberalismo, o governo foi simples intermediário entre o povo e a vontade geral, não lhe cabendo mais do que a simples observância das inéditas *garantias constitucionais*. No posto de mero vigilante, e assim não mais exercendo interferências na vida particular dos cidadãos, o Estado promoveu as livres relações de comércio e a proteção dos direitos – e *propriedades* – individuais. Pois sim, a principal função do novo sistema

²⁰ BONAVIDES, 2007, p. 37.

²¹ BOBBIO, 1992, p. 85.

²² TOCQUEVILLE Apud BOBBIO, 1992, p. 86.

econômico-liberal era a proteção da propriedade privada, exclusiva prerrogativa de quem, é claro, já a possuía. Essa mudança, evidentemente, favoreceu a classe burguesa, verdadeiramente a maior - ou única - detentora de tais bens.

Após a queda do absolutismo, um novo tipo de capitalismo tomou conta da Europa, cuja maior particularidade era o seu caráter cosmopolita: o capitalismo industrial. “A burguesia invade todo o globo. Necessita estabelecer-se em toda parte, explorar em toda parte, criar vínculos em toda parte”.²³ Vê-se logo que se tratou do início do que hoje denominamos globalização: um intercâmbio universal e uma interdependência entre nações. As evoluções tecnológicas cresceram em um ritmo acelerado, ensejando um período de inovações técnicas outrora inimagináveis e originando a Revolução Industrial. Uma dinâmica industrial superou a antiga manufatura, grandes fábricas surgiram, produzindo a uma demanda nunca antes vista. Moradores das periferias, colonos e agricultores deixaram suas terras para trabalharem como operários nos grandes centros industriais, causando um êxodo rural massificado e formando o que futuramente chamaremos de proletariado.

Em suma, a passagem do capitalismo comercial para o industrial se deu através das evoluções técnicas, como o uso da máquina ao invés da força muscular humana ou animal, para atender às produções em série. O taylorismo e o fordismo, que se seguirão nos próximos séculos, são evidentemente o desenvolvimento ultraconsequente da linha de produção originada pela Revolução Industrial.

A Revolução Industrial teve a peculiaridade inédita de transformar o trabalho em emprego. Os trabalhadores, de maneira geral, passaram a trabalhar por salários. Com a mudança, houve uma nova cultura a ser apreendida e uma antiga a ser desconsiderada²⁴.

Os fatos econômico-trabalhistas que se seguiram, consistentes na formação de um aglomerado de trabalhadores em torno da máquina à vapor, então inventada, constituem, sem dúvida, a base sobre a qual o direito do trabalho foi fundamentado. O liberalismo ensejou que se apresentassem mais evidentes as condições da necessidade do aprimoramento do direito do trabalho. A idéia de liberdade absoluta do homem na busca pelos seus próprios interesses, sem restrições do Estado, trouxe graves consequências para as condições de vida do homem, principalmente do homem-operário.

²³ MARX; ENGELS; p. 3.

²⁴ PINTO MARTINS, 2008, p. 10-11.

Iniciou-se um processo de polarização entre burguesia e proletariado. De um lado, grandes comerciantes donos e fábricas, de outro, operários que trabalhavam embora não pudessem usufruir dos bens produzidos.

2.3 Todo Homem Nasce Livre...

A classe burguesa ascendia gloriosamente. Com suas propriedades garantidas, e sendo ela o estrato mais culto e rico da população, seu poder não parava de aumentar. Se sob o domínio do absolutismo essa classe já se destacava economicamente por sua técnica comercial, agora, livre para guiar-se de acordo com os próprios fins, o limite era o céu.

A expansão da indústria e do comércio permitiram que o burguês desenvolvesse a tecnologia e a aplicasse no cotidiano de suas fábricas, como foi o exemplo, a ser futuramente esmiuçado, de Henry Ford.

Na concepção individualista, típica do liberalismo, em primeiro lugar estava o homem, e não a coletividade. Ao Estado era delegada somente a função de garantir os direitos individuais do homem, contribuindo para que este alcançasse o máximo que, *por si só*, poderia conseguir.

Concepção individualista significa que primeiro vem o indivíduo, que tem valor em si mesmo, e depois vem o Estado, e não vice-versa, já que o Estado é feito pelo indivíduo e este não é feito pelo Estado. (...). Nessa inversão da relação entre indivíduo e Estado, é invertida também a relação tradicional entre direito e dever. Em relação aos indivíduos, doravante, primeiro vêm os direitos, depois os deveres; em relação ao Estado, primeiro os deveres, depois os direitos. (...), na concepção individualista, justo é que cada um seja tratado de modo que possa satisfazer suas próprias necessidades e atingir os próprios fins, antes de mais nada a felicidade, que é um fim individual por excelência.²⁵

Ora, nada mais conveniente à burguesia, que tinha poder econômico para centralizar o comércio todo em suas mãos, e agora também o poder político que lhe conferira a liberdade de criar e manter as relações de comércio – e de trabalho – que lhe fossem mais interessantes, sem a interferência restritiva de um Estado.

O regozijo dessa classe somente foi estagnado em vista de um perigo iminente: o comunismo. A Revolução Industrial gerou um período de precarização sem limites, onde o

²⁵ BOBBIO, 1992, p. 60.

operário na maioria das vezes tinha degradadas sua saúde física e psicológica - que dirá econômica -, uma vez que não possuía direitos trabalhistas que lhe garantissem um bem-estar social. Desse modo, devido às precárias condições de trabalho que eram mantidas nas fábricas, coadunadas pelas idéias socialistas e comunistas que se alastravam mais rapidamente que o esperado, a burguesia logo percebeu que teria de conceder alguns direitos materiais ao proletário e ao povo em geral, se não quisesse ver seu mundo amistoso arruinado pelas idéias marxistas e seu capitalismo ideal derrubado pelo comunismo. A situação político-econômica de então lhes convinha demais para que se omitissem perante a possibilidade de implantação do comunismo.

2.4 ...Mas por Toda Parte Encontra-se a Ferros

Com o desenvolvimento da burguesia, isto é, do capital, desenvolve-se também o proletariado, a classe de operários modernos, que só podem viver se encontrarem trabalho, e que só encontram trabalho na medida em que este aumenta o capital. Esses operários, constringidos a venderem-se diariamente, são mercadoria, artigo de comércio como qualquer outro.²⁶

Se, durante o absolutismo monárquico, os súditos viviam em meio a uma precariedade considerável de direitos, o Estado liberal não colaborou efetivamente para a melhoria de vida da população em geral. O cheiro da liberdade exalado pelo liberalismo logo se dissipou no ar. Isto é, para o proletário. Homem esse que podemos definir, segundo Mascaro Nascimento, como

um trabalhador que presta serviços em jornadas que variam de 14 a 16 horas, não tem oportunidades de desenvolvimento intelectual, habita em condições subumanas, em geral nas adjacências do próprio local da atividade, tem prole numerosa e ganha salário em troca disso tudo²⁷.

Para Bugarola, o proletário é um desajustado, dependente e passivo, pois são outras pessoas que dizem o lugar que vai ocupar. Para ele, o trabalho diário é uma necessidade vital e familiar²⁸. “À medida que se afasta da especialização profissional, aumenta a passividade do seu trabalho. Essa passividade impregna a consciência individual e acaba por amortecer e ainda por matar toda resistência interior.”²⁹ Bugarola relacionou ainda o complexo de alma proletária com a marginalização, que poderia ocorrer com mais frequência entre a classe

²⁶ MARX; ENGELS; p. 6.

²⁷ NASCIMENTO, 2003, p. 23.

²⁸ BUGAROLA apud NASCIMENTO, 2003, p. 13.

²⁹ NASCIMENTO, 2003, p. 23.

proletária porque ela, sentindo os efeitos da desigualdade e uma necessidade de libertação, pode, a qualquer momento, tentar protestar contra a situação em que se encontra, muitas vezes através de atitudes violentas e hostis, tornando-se agressivo contra a autoridade e o ideal de fraternidade³⁰.

Mas o certo é que a débil situação econômica dos operários precarizou suas condições de vida. Os direitos tão aclamados pela Revolução Francesa não passaram do papel da Constituição. Obrigados a venderem-se diariamente para que pudessem sobreviver, os proletários levaram a exploração capitalista ao seu auge.

Este período foi assinalado pelas idéias marxistas, que desprezavam o capitalismo e culpavam a classe burguesa pela debilidade da massa proletária. A luta da corrente marxista se devia à constatação de que o proletário era obrigado a vender-se e, fazendo isso, era alienado do próprio trabalho, já que aquilo que produzia tornava-se o lucro e o poder dos capitalistas.

Marx comparou o despotismo do rei à exasperante arrogância do dono da fábrica moderna, que subjugava os operários a trabalhar sem condições adequadas de saúde e variava os salários conforme a idade e o sexo. Ora, o custo do trabalho é o mesmo valor que ele produz, de modo que a exploração do proletário pela burguesia – em termos marxistas, a *mais-valia* - se dava de forma que esta não pagava ao seu empregado o que lhe era devido, mas sim uma ínfima parte, suficiente apenas para que o operário mantivesse a sua condição de inferioridade, concedendo não mais que a soma necessária para que o operário vivesse como tal.

Embora trabalhasse em longas jornadas e sem dignidade, o operário, por não receber o que lhe era devido (o valor de sua produção), não possuía condições de consumir os bens que ele mesmo fabricava, de modo que era alienado de seu próprio mundo, de seu próprio trabalho.

[...] a riqueza que os operários criam torna-se um poder que pesa sobre eles: os meios de sua própria exploração. O mundo que *eles* criaram lhes é hostil; limita suas vidas e os mantém na miséria. Assim, eles são alienados de seu próprio mundo, do produto de seu próprio trabalho³¹.

³⁰ NASCIMENTO, 2003, p. 23.

³¹ DYSON; ADAMS, p. 106.

Com o desenvolvimento crescente da indústria, e, conseqüentemente, do número de operários, estes eram concentrados em massas cada vez mais fortes e aptas a adquirirem consciência de classe. De acordo com essa lógica, o capitalismo produzia então sua própria queda, pois à medida que tornava mais precárias as condições de vida de seus empregados (dos quais dependia), mais estes tomavam ciência de suas condições e uniam suas forças para revolucionar o modo de produção capitalista e suplantá-lo pelo comunista.

Através da corrente marxista, o proletário começou a se organizar em sindicatos permanentes e partidos políticos que o tratassem de lhes garantir um mínimo de proteção, já que, segundo Marx, o governo capitalista do Estado liberal não era senão “um comitê para gerir os negócios de toda a classe burguesa”³². Por meio do reclame da igualdade material, além da formal conjecturada no Estado Liberal, o movimento operário, principalmente, deu origem a um processo revolucionário que culminou com a implantação do Estado Social, novo modelo político-econômico que visava não somente à liberdade e à proteção dos direitos individuais (substanciais), mas, além deles, o *bem-estar social*.

Condição primordial para a reviravolta operária era a abolição da propriedade privada e, com isso, a derrubada da burguesia, classe esta que “fez da dignidade pessoal um simples valor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas com tanto esforço, pela única e implacável liberdade do comércio.”³³

A imposição de condições de trabalho pelo empregador, a existência de excessivas jornadas de trabalho, a exploração das mulheres e menores, que constituíam mão-de-obra mais barata, os acidentes ocorridos com os trabalhadores no desempenho de suas atividades e a insegurança quanto ao futuro e aos momentos nos quais fisicamente não tivessem condições de trabalhar foram as constantes da nova era no meio proletário, às quais podem-se acrescentar também os baixos salários³⁴.

³² MARX; ENGELS; p. 2.

³³ Idem, *ibidem*.

³⁴ NASCIMENTO, 2003, p. 15.

CAPÍTULO 3 – A IGUALDADE É VERMELHA: O ESTADO SOCIAL

“Os desníveis entre classes sociais fizeram-se sentir de tal modo que o pensamento humano não relutou em afirmar a existência de uma séria perturbação ou problema social.”
(Nascimento)

3.1 Marxismo, Comunismo e História

Passado o êxtase do liberalismo e da esperança adquirida pela Declaração de 1789, o operário viu, com a ajuda do marxismo, que a igualdade e a liberdade de que dispunha era apenas formal, pois não tinha seus direitos garantidos embora trabalhasse com todo afincamento para gerar lucros à fábrica, que, por sua vez, rendia lucros apenas ao proprietário. Onde estava a tão buscada igualdade, se não apenas escrita na Constituição? A realidade, logo se viu, era diferente.

O comunismo tomou sua posição como uma reação ao Estado liberal e ao capitalismo, que, se por um lado haviam trazido maior mobilidade econômica que permitisse a ascensão da burguesia, de outro, geraram assimetrias acentuadas e polarizadas entre grupos sociais determinados, e criaram uma classe operária extremamente desfavorecida e explorada. Nem sequer as crianças ficavam isentas dos resultados desastrosos de uma indústria sem limites. Muitas trabalharam em fábricas em uma jornada de trabalho que excedia os limites humanos, assim como centenas de homens e mulheres restaram lesionados em vista da pouca técnica e instrução que tinham no manuseio da máquina.

O marxismo se desenvolveu concomitantemente à perpetuação da baixa condição de vida do proletariado. Em 1848, Karl Marx e Friedrich Engels escreviam *Manifesto do Partido Comunista*, manuscrito que redefiniu as bases dos ideais socialistas, estabelecendo meios para a luta operária. A obra definia, em sua ideologia, a necessidade da criação de partidos proletários que protegessem o trabalhador através do viés político: sobre as questões laborais o operário deveria organizar-se por meio do movimento sindical. O *Manifesto* apresentava, baseado em um estudo pretensamente científico, as bases do capitalismo moderno.

Marx foi a referência política de que necessitavam os trabalhadores. O marxismo foi, por excelência, uma luta proletária, um meio ativo de impedir que a mera garantia de igualdade formal perpetuasse desigualdades estruturalmente firmadas e compartilhadas pela cultura de uma sociedade. Revoltado com o governo liberal, o proletariado passou a requerer uma igualdade substancial para além da formal, uma igualdade fática, real, *material*.

Sendo assim, a substituição do Estado liberal pelo Estado social ensejou verdadeira mudança de atitude do Estado Moderno. Partindo-se de que, com o advento do liberalismo, quis-se afastar a ação arbitrária estatal típica do absolutismo, para que os seres humanos tivessem a máxima liberdade de inter-relação, é certo que tal liberdade foi terreno fértil para a disseminação de desequilíbrio social, sobretudo no que pertine à relação de trabalho. Assim, o Estado social ganha a incumbência de não somente deixar de intervir arbitrariamente – isto é, quedar-se passivo –, mas, ganha a incumbência de agir positivamente para a promoção da igualdade social, prejudicada pela ampla liberdade de autodeterminação dos indivíduos.³⁵

3.1.1 Marx e uma Profecia: O Fim do Capitalismo

Marx, em sua teoria da revolução, lançou mão da tese segundo a qual, em certo ponto da história, as relações de produção do momento tornam-se um obstáculo para a evolução das forças produtivas, de modo que é inevitável um conflito onde os dois pólos, cada um ligado a uma diferente ideologia, se contraponham e forcem sua sobressalência. Quando isto ocorre, e Marx nos deu o exemplo das antigas formas de produção – v.g. escravagismo substituído pelo feudalismo –, a nova classe social que domina a forma de produção vitoriosa toma o lugar da antiga classe e passa a oprimir as demais como outrora fizera a classe antiga.

Em certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou, o que não é mais que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais elas se haviam desenvolvido até então. De formas evolutivas das forças produtivas que eram, essas relações convertem-se em entraves. Abre-se, então, uma época de revolução social..³⁶

Raymond Aron, em *Etapas do pensamento Sociológico*, explica

Em outras palavras, a dialética da história é constituída pelo movimento das forças produtivas, que entram em contradição, em certas épocas revolucionárias,

³⁵ NETO, 2008, p. 30.

³⁶ MARX, "Prefácio" da *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Disponível em: <http://www.airtonjo.com/socio_antropologico05.htm>

com as relações de produção, isto é, tanto as relações de propriedade como a distribuição de renda entre os indivíduos ou grupos da coletividade.³⁷

Marx concluiu, assim, que as relações sociais caracterizavam-se pela existência de antagonismos entre as classes existentes, cuja razão se devia ao fato de alguns - poucos - possuírem o monopólio dos meios de produção e explorarem a mão-de-obra da maioria.

A teoria de Marx acerca da dinâmica da sociedade era composta, basicamente, de 4 etapas: o desenvolvimento econômico, o conflito de classe, a dialética e a revolução. De acordo com essa perspectiva, quando a economia de um determinado modo de produção se desenvolvesse, expandindo suas inovações tecnológicas e, por conseguinte, o mercado financeiro, seria inevitável que surgissem tensões dentro desse sistema produtivo, cedendo espaço para o surgimento de outro modo de produção e outro tipo de classe que o explore. Em muitos dos casos, o velho sistema não consegue sustentar os novos avanços e os paradigmas que a ele se opõem, como foi o caso do feudalismo e do capitalismo, já anteriormente referidos. A esse respeito, Marx, em seu *Manifesto Comunista*, aduziu que *em lugar da exploração velada por ilusões religiosas e políticas, a burguesia colocou uma exploração aberta, cínica, direta e brutal*. Sempre que uma nova classe se estabelecesse, ocupando o lugar da antiga classe, transformaria a sociedade conforme sua própria ideologia e modo de produção, substituindo os antigos meios de explorações por novos, e, assim, uma vez completa a revolução, a dialética recomeça.

A história de todas as sociedades existentes até hoje é a história das lutas de classe. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em luta..³⁸

Seguindo esta linha, tendemos a concluir que a dialética, em verdade, nunca cessa. Essa proposição estaria correta não fosse por um fato essencial, a profecia de Marx sobre a última revolução. Para ele, depois que o comunismo derrubasse a ordem capitalista, o antagonismo não mais existiria, e, portanto, o movimento dialético das revoluções cessaria para sempre.

Marx previu que as contradições presentes no interior do sistema capitalista o levariam por um caminho irreversível até o ponto em que, através de uma revolução social

³⁷ ARON, 1999, P 141.

³⁸ MARX; ENGELS; p. 1.

comandada pelo proletariado, o capitalismo seria finalmente suplantado pelo comunismo. No mundo comunista ideal, a sociedade não seria dividida em classes – já que em toda a sociedade de classes sempre haveria uma divisão crucial entre os que possuem os meios de produção e os que trabalham -, a propriedade privada seria abolida, e graças a essas novas características, não mais haveria contradições e antagonismos, já que todos estariam na mesma posição social.

Dessa feita, tão logo a revolução contra o capitalismo fosse findada, o modo de produção comunista seria *necessariamente* a última etapa da dialética histórica, uma vez que, pretensa e utopicamente, resolveria todos os conflitos e contradições mediante uma síntese do que havia de melhor em todas as sociedades anteriores. Somente com a implantação do comunismo o ser humano alcançaria sua verdadeira libertação, e estaria finalmente em harmonia com sua natureza essencial. Se nos parece um mundo um tanto quimérico à primeira vista, ainda assim, temos de reconhecer que as teorias marxistas são revigoradas em nosso íntimo a cada vez que se compara, hodiernamente, a realidade empírica com o ideal: o que *é* com o que *deveria ser*.

Rousseau, para quem a propriedade privada era a origem de todo o mal, a causadora do egoísmo e das desigualdades da sociedade, ficaria feliz em saber que Marx estava disposto a aboli-la, juntamente com a divisão de classes sociais.

Horrizai-vos porque queremos abolir a propriedade privada. Mas em vossa sociedade a propriedade privada está abolida para nove décimos de seus membros. E é precisamente porque não existe para estes nove décimos que ela existe para vós. Acusai-nos, portanto, de querer abolir uma forma de propriedade que só pode existir com a condição de privar de toda propriedade a imensa maioria da sociedade. Em resumo, acusai-nos de querer abolir vossa propriedade. De fato, é isso que queremos.³⁹

De ater-se que, para que a revolução comunista fosse uma realidade fática, Marx pregava que o operário deveria organizar-se em sindicatos e partidos políticos. Embora bem fundamentada e incrivelmente convincente, ao menos para a época, a tese da última revolução social de Marx não se desenrolou como o previsto. Hoje é possível observar que, ao contrário, o capitalismo atingiu grotescas proporções – e falo a respeito da flexibilização do trabalho, da

³⁹ MARX; ENGELS; p. 12.

precarização e da perda dos direitos historicamente conquistados – e, à primeira vista, não oferece previsões de declínio.⁴⁰

Uma peculiaridade do sistema capitalista, para Marx, era o fato ele mesmo preparar sua destruição. O velho senso comum, que aduz que nada une mais do que um inimigo em comum, se aplicaria a esse caso, pois, na medida em que os operários são cada vez mais explorados pelos burgueses, vão unindo-se e adquirindo, juntos, a aclamada e tão necessária consciência de classe.

*Se a burguesia produz, sobretudo, seus próprios coveiros*⁴¹, isso se deve ao fato de que, de premissa, para que uma classe dominante possa exercer sua soberania, deve criar e manter as condições adequadas para que a classe oprimida tenha sua existência garantida. O operário moderno, ao contrário, *desce cada vez mais abaixo das condições de sua própria classe*, chegando ao limiar do paupérrimo, e, conseqüentemente, aumentando ainda mais a riqueza do burguês e acentuando a diferença entre esses dois pólos. Dessa feita, pode-se aduzir que a burguesia se auto-destrói, e tem sua existência incompatível com a da sociedade, uma vez que não pode mais assegurar a existência de seu próprio trabalhador.

O que ocorre é que, se o burguês explora e ao mesmo tempo precisa do proletário, este consente com o sistema capitalista que o transforma em objeto de mercado. Nas poucas vezes em que a profecia de Marx esteve próxima a tornar-se realidade, o movimento operário recuou ante a repressão político-militar do capitalismo-burguês. Ademais, como já dito, a burguesia sempre foi o estrato mais instruído da população, de forma que nunca lhe faltou estratégia para perpetuar seu mandato. No período mais crítico da iminente revolução socialista na Europa, o sistema capitalista soube bem como administrar a caótica situação, suprindo algumas deficiências econômicas e sócio-culturais do povo reivindicante, numa eficaz tentativa de *dar o anel para não perder os dedos*, freando assim o avanço comunista.

⁴⁰ Uso a expressão “à primeira vista” porque, recentemente, tem se desenvolvido uma discussão sobre a crise atual do capitalismo, comparada, em suas proporções, à crise de 1929. Questiona-se se a profecia marxista (que será abordada no capítulo três) está, em fim, se realizando; ou seja, se o capitalismo está em seu auge ou se, ao contrário, mostra, atualmente, os primeiros sinais de sua própria destruição.

⁴¹ Idem, p. 10.

Embora a condição preliminar da reviravolta proletária fosse a tomada de consciência de classe, isso realmente nunca aconteceu. Diria *Touraine*⁴² que isso não ocorreu porque os operários nunca vieram a formar, de fato, um *movimento social*, pois permaneceram nos níveis organizacional e institucional, onde as lutas sociais giram basicamente em torno de interesses econômicos e políticos, visando à obtenção de alguma resposta do Estado e a reforma das regras conforme seus próprios interesses.

O nível institucional deixa de apresentar projetos ético-culturais e, desse modo, nunca atinge a *historicidade*, condição básica para que haja um verdadeiro *movimento social*, ou seja, uma efetiva tomada de consciência de classe. No campo da historicidade, não são os interesses meramente econômicos ou vantagens momentâneas que estão em jogo, ao contrário, é o próprio desenho de sociedade, considerada como um todo. Um movimento social deve propor uma demanda por reconhecimento de sua identidade, configurando uma arena de conflito, onde os atores antagônicos se reconhecem mutuamente. Isso, todavia, nunca foi alcançado pelo movimento marxista.

3.2 Vão-se Os Anéis, Ficam os Dedos

O Estado Social foi um advento absolutamente revolucionário. Com o contexto pós-Segunda Guerra Mundial, quando homem assustou-se mediante as barbáries que ele próprio podia cometer para com seu semelhante⁴³, a necessidade de se implantar um Estado mais justo, mais protetor, mais *humano*, foi inadiável. Bobbio escreveu que “depois da tragédia da Segunda Guerra Mundial, afirma-se que doravante deverão ser protegidos os direitos do homem fora e acima dos Estados particulares,(...) se se quer evitar que o homem seja obrigado a rebelar-se contra a tirania e a opressão.”⁴⁴

E foi exatamente para evitar que o homem se rebelasse contra a opressão que o estado Social foi implantado. A condição de vida do povo em geral – e principalmente do operário das fábricas – tornou-se insustentável, e a necessidade da mão protetora de um

⁴² Para consultar um bom resumo da teoria dos novos movimentos sociais de Touraine, vide SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos Sociais*. Florianópolis : Ed. da UFSC -Universidade Federal de Santa Catarina, 1987. 1 50 p.

⁴³ Remeta-se à idéia da guerra de todos contra todos de Hobbes, do ser humano como lobo de sua própria espécie.

⁴⁴ BOBBIO, 1992, p. 128.

Estado interventor restou imprescindível para garantir um *mínimo existencial* a uma camada da sociedade que, aos poucos, caía abaixo das condições básicas de sua própria existência. O direito do trabalho nasceu paralelamente ao intervencionismo do Estado, auxiliando-o a amparar os direitos promulgados em todo o mundo, como a Constituição de Weimar, de 1919 - modelo europeu em matéria de direitos sociais -, e a Carta del Lavoro de 1929, da Itália fascista - inspiradora da Consolidação das Leis Trabalhistas, posteriormente adotada por Getúlio Vargas, no Brasil.

Para Nascimento,

a expressão *questão social* não havia sido formulada antes do século XIX, quando os efeitos do capitalismo e as condições da infra-estrutura social se fizeram sentir com muita intensidade, acentuando-se um amplo empobrecimento dos trabalhadores, inclusive dos artesãos, pela insuficiência competitiva em relação à indústria que florescia. (...) os desníveis entre classes sociais fizeram-se sentir de tal modo que o pensamento humano não relutou em afirmar a existência de uma séria perturbação ou problema social.⁴⁵

Em seu *Curso de direito do trabalho*, Amauri Mascaro Nascimento reproduz entrevistas realizadas com os operários de algumas fábricas à época do liberalismo, dentre elas, destaca-se a seguinte, na qual o pai de duas menores dá o seu depoimento acerca do trabalho das filhas:⁴⁶

“A que horas vão as menores à fábrica?”

Durante seis semanas foram às três horas da manhã e voltaram às dez horas da noite.

Quais os intervalos concedidos, durante as dezenove horas, para descansar ou comer?

Quinze minutos para o desjejum, meia hora para o almoço e quinze minutos para beber.

Tinha muita dificuldade para despertas suas filhas?

Sim, a princípio tínhamos que sacudi-las para despertá-las e se levantarem, bem como vestirem-se antes de ir ao trabalho.

Quanto tempo dormiam?

⁴⁵ NASCIMENTO, 2003, p. 9.

⁴⁶ Lembre-se que, durante o Estado Liberal, sequer as crianças eram poupadas da exploração, muito menos as mulheres que, por constituírem mão-de-obra mais barata do que a do homem, eram alvos fáceis da exploração.

Nunca se deitavam antes das 11 horas, depois de lhes dar algo que comer e, então, **minha mulher passava toda a noite de vigília ante o temor de não despertá-las na hora certa.**

A que horas eram despertadas?

Geralmente, minha mulher e eu nos levantávamos às duas horas da manhã para vesti-las.

Então, **somente tinham quatro horas de repouso?**

Escassamente quatro.

Quanto tempo durou essa situação?

Umhas seis semanas.

Trabalhavam desde as seis horas da manhã até às oito e meia da noite?

Sim, é isso.

As menores estavam cansadas com esse regime?

Sim, muito. **Mais de uma vez ficaram adormecidas com a boca aberta. Era preciso sacudi-las para que comessem.**

Suas filhas sofreram acidentes?

Sim, **a maior, a primeira vez que foi trabalhar, prendeu o dedo numa engrenagem e esteve cinco semanas no hospital de Leeds.**

Recebeu o salário durante esse tempo?

Não, **desde o momento do acidente cessou o salário.**⁴⁷

Impossível abster-se diante de tal enredo. Com o não cumprimento pela burguesia das condições e direitos proclamados com a tomada da Bastilha e a Revolução Francesa, O Estado viu-se levado a uma posição que passou de mero observador a interventor: tomou posição-chave na economia, executou projetos sociais e passou a dirigir a economia visando igualar, substancialmente, todas as camadas da sociedade e atenuar os antagonismos que as contrapunham.

⁴⁷ NASCIMENTO, 2003, p. 16-17 [grifos meus]

Durante o período que se seguiu, à época dos primeiros passos do taylorismo e do fordismo nos Estados Unidos, e principalmente após a crise de 29, com o advento da superprodução, várias foram as declarações de direitos que se fizeram ouvir e ressoar no mundo todo. Dentre elas, a mais lembrada é a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, pois representou a única prova pela qual algo pode ser considerado como humanamente reconhecido e, portanto, universal: o consenso geral acerca de sua validade⁴⁸. De fato, a Declaração preponderou sobre todas as discussões a respeito do tema dos direitos humanos, pois somente depois dela pode-se observar que a humanidade partilha alguns valores em comum, quais sejam, a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos fundamentais. Pôde-se crer, portanto, desde a Declaração de 1948, na universalidade dos direitos humanos.

Todavia, o universalismo que caracterizou a Declaração de 48 foi uma conquista lenta e gradual que se deu por fases distintas e interligadas. Em primeiro lugar, retomemos a idéia de Locke de que o verdadeiro estado do homem, o natural, era um estado de igualdade e liberdade de todo ser humano, e o Estado só havia sido *contratado* para ampliar e garantir essa naturalidade. Observe-se que, ainda que a idéia de estado natural tenha sido há muito abandonada, a Declaração de 48, em suas primeiras palavras, afirma: “Todos os homens *nascem* livres e iguais em dignidade e direitos”⁴⁹ Ora, esta não é mais que uma forma alternativa de dizer-se que todos os homens são livres e iguais *por natureza*. Também no artigo 2º da Declaração podemos ler que “o objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem”. Vemos que a expressão *contrato social* não está presente, mas a idéia do contrato está implícita na palavra *associação*, já que, por associação entende-se uma sociedade baseada no contrato⁵⁰.

De fato, mesmo com a implantação do Estado Social, é fácil perceber que o homem não nasce nem livre nem igual, senão no papel. A materialidade dessa afirmação há muito que tem sido buscada, e, quiçá, um dia se alcance, porém, por hora, é apenas uma formalidade geradora de uma luta incansável para que venha a se tornar realidade. Ideal perseguido, por exemplo, pelo Direito do Trabalho.

Sobre as outras fases que levaram à Declaração de 48, em segundo lugar, observemos que a passagem da teoria à prática custou à humanidade um considerável tempo.

⁴⁸ BOBBIO, 1992, p. 26

⁴⁹ [grifo meu]

⁵⁰ BOBBIO, 1992, p. 28-30.

Desde as teorias contratualistas dos direitos naturais até sua efetiva positivação, o caminho foi seguido paulatinamente. Em terceiro lugar, atenhamo-nos à extensão que o caráter dos direitos naturais alcançou: a universalidade.

A Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais⁵¹.

Embora nos dias de hoje pareça difícil crer na existência de direitos naturais, tanto que a doutrina jusnaturalista foi há muito suplantada pelo positivismo jurídico, as teorias contratualistas foram a base do pensamento iluminista e da idéia que perdura até hoje de que a liberdade e a igualdade, se de fato são direitos fundamentais, devem ser estendidos a *todos* os seres humanos, independentemente do credo, cor, sexo, raça, etc. Mas como não recordar as palavras de Rousseau, “o homem nasceu livre e por toda parte encontra-se a ferros”, quando, em breve análise, vemos que essa proposição confirma a idéia de Marx de que “não é a consciência do homem que determina sua existência, é sua existência que determina sua consciência”?

Explico: o homem encontra-se a ferros, pois sim, e esses ferros são sua própria consciência - ou a falta dela -, diretamente influenciada pela sua existência. A consciência de classe não pode emergir enquanto for determinada pela condição mínima de existência que se delega a ela. E é precisamente porque a consciência do trabalhador encontra-se a ferros, que não consegue determinar a sua própria existência.

Também em contraposição do jusnaturalismo, Bentham e Nietzsche se atacaram-no com inteligência. Ambos não acreditavam na idéia de direitos humanos, e facilmente concordamos com eles se pensamos: admitindo que existam direitos da natureza humana, imutáveis, eternos e constantes, como explicar que aquilo que uma dada sociedade considera verdade absoluta, para outra não passa de tradição infundada? Aceitando essa idéia, isto significaria dizer que algumas sociedades têm a prerrogativa de conhecer os direitos de todos os seres humanos em sua essência, enquanto outras não sabem sequer que possuem direitos que lhe são inerentes.

Sobre a Revolução Francesa, preconizadora dos direitos naturais, Nietzsche, príncipe do movimento reacionário e peremptoriamente contrário às idéias contratualistas, escreveu:

⁵¹ Idem, *ibidem*, p. 30.

A nossa hostilidade à Revolution não se refere à farsa cruenta, à imoralidade com que ela se desenvolveu, mas à sua moralidade de rebanho, às 'verdades' com que sempre e ainda continua a operar, à sua imagem contagiosa de 'justiça e liberdade', a qual se enredam todas as almas medíocres, à subversão da autoridade das classes superiores.⁵²

Nietzsche, em sua última auto-biografia, *Ecce Homo*, começa a descrever-se como autor póstumo, justamente por medir a enorme distância a que se encontrava dos ideais da Revolução Francesa⁵³: “faz bem a todos ouvir dizer que a sociedade está em vias de *adaptar* o indivíduo às necessidades gerais, e que a felicidade e ao mesmo tempo o sacrifício do indivíduo consiste em sentir-se como um membro e instrumento útil do todo”⁵⁴. O filósofo reacionário sobrepujou os “sonhadores”, que gastam sua eloquência pedindo que se derrube toda ordem atual, “na crença de que sobre suas ruínas se erguerá, por si só, o magnífico templo de uma humanidade embelezada”⁵⁵. Esta proposição vai de encontro ao ideal marxista da última revolução, que certamente corresponde os exatos termos da idéia nietzschiana de homem sonhador que dispõe de sua voz em prol da derrubada de um antigo regime. Nietzsche, em verdade, referiu-se à burguesia que implantou o Estado democrático, ao qual era abertamente avesso, e derrubou a monarquia, produzindo a crença de que “as coisas iriam melhorar.”

Rousseau, em sua idéia contratualista da bondade natural do homem, abriu precedentes para que Nietzsche fizesse uma pergunta: *o que é um homem bom?* Para os cristãos, democratas e socialistas, a definição é de um homem altruísta, piedoso, que serve à coletividade, ao todo. Para Nietzsche, isto é dizer que “homem bom” é um homem inteiramente domesticado, um animal de rebanho, preparado para obedecer, cujo traço essencial é justamente o igualitarismo proposto pela Revolução Francesa. Para ele, essa definição, longe de ser uma característica da natureza humana, não passa de uma interpretação metafísica cristã de que todos os homens, sendo criaturas de Deus, nasceram, portanto, iguais.

Jeremy Bentham, um dos principais representantes da teoria do utilitarismo, juntamente com Stuart Mill defendeu a doutrina moral que põe como fundamento das ações humanas a busca egoística do prazer individual, do que deveria resultar maior felicidade para um maior número de pessoas, admitindo-se a possibilidade de um equilíbrio racional entre os

⁵² BOBBIO, 1992, p. 93.

⁵³ GAIA, 1989.

⁵⁴ FRIEDRICH Nietzsche. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/nietzscherevolucao.html>> Acesso em: 12 jan. 2009.

⁵⁵ Idem, ibidem.

interesses individuais. Apesar de ter defendido a democracia como único regime político propício ao utilitarismo, criticou incansavelmente a idéia de direitos naturais: *trata-se de uma feroz demolição dessa fantasiosa invenção de direitos que jamais existiram, já que o direito é produto da autoridade do Estado*⁵⁶.

Bentham posicionou-se a favor das liberdades individuais e econômicas burguesas, separação entre a Igreja e o Estado, melhoria dos direitos da mulher na sociedade capitalista, direitos dos animais, abolição da escravidão, supressão dos castigos corporais (como os suplícios e os interrogatórios), direito de divórcio, direito à aposentadoria e ao seguro de saúde. Enfim, sua contribuição para o direito do trabalho foi considerável, embora tenha sido categórico a respeito dos direitos naturais.

⁵⁶BENTHAM Apud BOBBIO, 1992, p.126.

CAPÍTULO 4 – O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O NEOLIBERALISMO

*Como nunca vivi numa democracia,
às vezes me pergunto: e se democracia for
isso mesmo? (Millôr Fernandes)*

4.1 – A Quimera Democracia

O Estado Democrático de Direito é uma evolução conceitual da teoria do direito, já que implicou a abrangência dos direitos de primeira, segunda e terceira dimensões, quais sejam, os de liberdade, os políticos, os econômicos e sociais e os difusos. Mais que uma mera substituição do Estado Social, o Estado Democrático é uma adaptação a ele, principalmente no que se refere aos limites econômicos por ele estabelecidos. A separação dos três poderes, preconizada por Montesquieu, é amplamente fortalecida e fundamentada, é ressaltada a função pública e política dos direitos e parte-se da idéia de um cidadão ativo e participativo no âmbito político-democrático.⁵⁷ A supremacia de cada Estado é afirmada através da Constituição, pois ela é soberana em relação a qualquer lei. Muitos dos princípios apregoados na Revolução Francesa, como o da reserva legal e o da legalidade, encontraram respaldo nas constituições de hoje, como é o caso do Brasil, e, do mesmo modo, é fixada a irretroatividade da lei nos casos onde haja direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito.

Nessa extensão do Estado do bem-estar social, o Estado *democrático* ergue-se, primordialmente, sobre o princípio de que toda a conduta e situação devem estar previstas e especificadas em lei. Obviamente, esse preceito visa excluir qualquer resquício de arbitrariedade do poder que ainda possa existir após tantas constituições e declarações de direitos humanos – e, sabemos, ainda existe -, ainda que seja impossível ao direito prever todas as situações relevantes da convivência social. De qualquer modo, a lei, no Estado Democrático, deve definir com precisão e de forma cristalina a conduta proibida; de resto, o que não for expressamente proibido, é permitido.

No Estado Democrático de Direito, a tônica é o homem. Um antropocentrismo quase exacerbado, pois são desprezados, ao fim e ao cabo, todo e qualquer resíduo metafísico e religioso (ainda que, no preâmbulo da Constituição, possa-se ler: “(...) promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO

⁵⁷ AMARAL, 2007, p. 40.

BRASIL”). O debate central dessa pesquisa é se, tangente à questão trabalhista, a teoria – um Estado *democrático de direito* - condiz com a prática (a prioridade da empregabilidade sobre os direitos imprescindíveis humanos)

Por democracia entende-se um governo no qual o cidadão é ativo e participa das decisões políticas que atingem toda sua sociedade. Retomemos Rousseau que dizia, em seu *Contrato Social*, que não deve haver lugar para a democracia indireta, para a delegação de poderes, já que a soberania é a vontade geral, e a vontade não se delega. Em outras linhas, uma vez obedecendo ao todo, em um governo democrático, não estaríamos obedecendo senão a nós mesmos. É esse o protótipo do Estado Democrático de Direito, e a característica que o diferencia dos outros: a primazia do todo sobre o indivíduo. Tanto é indispensável a idéia de democracia de Rousseau, que no artigo primeiro, parágrafo único, da Constituição Federal de 88, lê-se: “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Outros fatores de influência na composição do Estado Democrático de Direito são a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e os direitos trabalhistas, previstos, essencialmente, na Constituição de Weimar, de 1919, e na Carta del Lavoro, de 1929. Para tal constatação basta que se exponha, novamente, o artigo primeiro da Constituição Federal de 88, em seus incisos III e IV, respectivamente: “A república federativa do Brasil (...) constitui-se como Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:” *a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.*

Se um Estado Democrático pressupõe uma maior *liberdade*, amplamente amparada por uma proteção estatal dos *direitos sociais econômicos e políticos*, a realidade que se observa é difusa, pois oferece a possibilidade da volta ao passado, em uma máquina do tempo neoliberal que propõe – ou *exige* - o retorno da não-intervenção estatal na vida privada do indivíduo. Isto, é claro, presume que o Estado deva privatizar os serviços públicos, para que exerça cada vez menos poder e influência sobre a economia. Porém, não só na economia o neoliberalismo produz seus reflexos, mas também em um campo mais ermo: a subjetividade do indivíduo (leia-se *direitos humanos individuais*). O íntimo de cada ser humano é um alvo fatalmente atingido pelo neoliberalismo.

Michel Foucault expôs que até mesmo a própria subjetividade do ser humano é ditada e controlada pelo poder, e que este poder de individualização é o substituto do antigo

poder pastoral desenvolvido no passado pela Igreja. Para ele, o assujeitado é um indivíduo condicionado, um bom moço instituído nos padrões individualistas de entender o mundo, um homem regido pela moralidade capitalista burguesa.⁵⁸ Traduzindo, até mesmo a subjetividade é alvo de um poder que visa transformar o homem em um - usando as palavras de Nietzsche - *animal de rebanho*.

Várias teias podem ser tecidas acerca desse pensamento. Se Marx pressupunha uma consciência de classe para que pudesse emergir seu mundo comunista tão utópico aos olhos do homem de hoje, Nietzsche diria que a moral de rebanho pela qual os proletários eram guiados era algo exasperante.

4.2 – O Direito na Gaiola

Retomemos Weber, em seu pensamento, que aduziu ter o desenvolvimento das formas modernas colocado o homem numa "gaiola de ferro", na qual ele possui o conhecimento necessário para atingir quaisquer fins desejáveis, embora não possua mais critério para determinar quais são os fins realmente desejáveis. Essa interpretação da modernidade bem se adapta aos dias hodiernos, e, ponderemos se as consolidações de direitos humanos e trabalhistas impõem limites à flexibilização; ou seja, se os valores humanos que estão em jogo, ditos universais, devem ser os fins desejáveis, ou estes devem ser os fins econômicos.

A racionalidade, e é Weber quem nos diz, levada às últimas conseqüências, conduz a uma inútil ciência. Para ele, existem duas espécies de ação social racional: quanto à valores e quanto à fins. A primeira é a ética da convicção, em que o princípio é mais importante que o fim, uma ação desenvolvida por um agente que tem em vista os valores que considera fundamentais. A segunda, chamada também de razão instrumental, a ética do Príncipe, de Maquiavel, é aquela em que o agente tem por objetivo primordial o fim desejado, e calcula seu agir de modo a alcança-lo.

No diagnóstico de Weber, o homem moderno age cada vez mais de acordo com a racionalidade instrumental e utilitarista (remetamo-nos à Bentham), na qual o individualismo é tônico. Pensando com o autor, podemos ver que, na prática, a teoria da racionalização se

⁵⁸ *MENTE, CÉREBRO E FILOSOFIA*: Foucault, Deleuze: a dissolução do sujeito. São Paulo: Duetto, n. 06.

confirma, e a flexibilização do direito do trabalho é uma prova viva. O homem não possui mais critérios para determinar o que é realmente desejável, apesar de possuir todo o conhecimento para chegar aos fins, pois age cada vez mais instrumentalmente, cada vez com menos valores. E se o homem não mais possui valores absolutos, onde ficam aqueles direitos pelos quais tanto se lutou para conseguir, e que, historicamente, se consagraram como indissolúveis e indissociáveis do ser humano, os direitos humanos? Basta observar o fenômeno da globalização para constatar que a individualização - por vezes exacerbada - do homem em busca dos seus fins (felicidade e bem-estar econômico, principalmente) traz de volta um paradigma que se considerava já superado: individualismo.

Parece-nos que, após a implantação do Estado social, e atingido o cume do ideal coletivista e da igualdade material efetiva, bem como a consolidação dos direitos humanos através das diversas declarações através do século XX, a sociedade vêm retrocedendo – se é que essa palavra é a mais adequada – em relação a si mesma. Um remonte à individualização que traz à tona um antigo termo, o liberalismo. Adaptado às circunstâncias hodiernas, o *neoliberalismo*. A flexibilização e precarização do trabalho provam que a racionalidade levou o homem à perda dos critérios fundamentais.

4.3 – Organização do Trabalho no Século XX

Acostumados com o fordismo, que trouxe a rigidez das relações de trabalho e a fixação dos direitos fundamentais do homem, vislumbramos agora um efeito contrário. Para entender os fundamentos e conseqüências da flexibilização e do neoliberalismo, é preciso que antes se exponha um pouco do passado histórico dos modelos produtivos.

Durante a evolução do Estado, vimos uma economia ditada pelas sólidas normas trabalhistas, criadas a partir do Estado Social e da necessidade de proteger o trabalhador, que se encontrava em situação cada vez mais precária. Esse tipo de intervenção estatal, protetora do operário, vem sendo substituído gradativamente por um modelo neoliberal de Estado que, além de privatizar diversas empresas, também flexibiliza direitos.

Um padrão organizacional industrial que surgiu por volta de 1914, suplantando a produção de tipo artesanal pela produção e estocagem em massa, foi apenas após a Segunda Guerra Mundial que o fordismo conseguiu se impor de maneira mais universal, tornando-se

dominante nos países centrais da economia capitalista. As mais notáveis particularidades deste modelo produtivo eram, além da acumulação em massa, a racionalização do trabalho por meio de uma intensa maquinização e um parcelamento de tarefas, que delegou a cada funcionário uma única e específica atividade, numa repetição rotineira sem fim. Além do mais, numa organização científica e sistemática já preconizada por Taylor⁵⁹, o fordismo fazia uma visível cisão entre pensar e fazer, ou seja, uma separação entre concepção e execução, trabalho intelectual e trabalho manual, sendo o primeiro reservado exclusivamente aos diretores e gerentes, e o segundo aos operários no chão da fábrica.

O controle quase maquinal do corpo era essencial, já que o trabalho deveria seguir uma rígida norma de movimentos, objetivando máxima disciplina física e economia de tempo. O espaço, o movimento e o tempo eram fatores amplamente estudados e adaptados de forma a melhorar a rentabilidade dos operários. Minutos contados, movimentos calculados, espaço medido. Enfim, toda uma técnica de controle projetada em vistas de reduzir o esforço humano, aumentar a produtividade e diminuir os custos em função do volume, que exigia do operário apenas uma familiaridade com a máquina, dispensando qualificações intelectuais.

Apesar de ser característico do sistema de montagem automotivo, o fordismo se estendeu a todos os meios produtivos do mundo, e vigorou por mais de trinta anos, indo muito além da idéia de uma esteira rolante de produção de larga escala, envolvendo uma racionalidade quase que revolucionária.

A partir da década de 70 começaram a se tornar visíveis os pontos fracos do sistema fordista. Os exemplos mais comuns são a desmotivação dos funcionários - cansados de empenhar a mesma tarefa que não lhes exigia nenhuma capacidade especial ou intelectual -, a rara individualização do produto (já que a oferta era de produtos padronizados) e a incapacidade de atender às exigências momentâneas do mercado - já que o sistema de acumulação massificada presumia uma demanda estável. Posto isso, entende-se **por que** os índices de produtividade do modelo fordista sofreram uma considerável queda ao longo de sua estruturação.

⁵⁹ O taylorismo, por Frederic Taylor, estabelecia a co-participação entre o capital e o trabalho, cujo resultado refletia em menores custos, salários mais elevados e, principalmente, em aumentos de níveis de produtividade. O trabalho devia ser executado de acordo com uma seqüência e um tempo pré-programados, de modo a não haver desperdício operacional, e todas as atividades eram supervisionadas. Objetivava a isenção de movimentos inúteis, para que o operário executasse de forma mais simples e rápida a sua função, bem como exigia a especialização do trabalhador (não qualificado) em uma tarefa, a qual deveria desempenhar repetitivamente.

A desmotivação do trabalhador resultava, geralmente, numa considerável quantidade de produtos defeituosos, razão pela qual era preciso instalar muitos setores de supervisão para ater-se às reparações de produtos danificados. Obviamente, esse tipo de gasto supérfluo, aliado aos outros itens supracitados, não era mais concebível ante o novo modelo de produção que nascia, e, diante da necessidade de uma reestruturação produtiva, o ramo neoliberal de políticas econômicas glorificou o modelo japonês, surgido na década de 50: o toyotismo. Se o esgotamento da acumulação em massa propiciou o abandono do fordismo, o toyotismo era o extremo oposto (pelo menos nessa característica específica), pois sua política era de uma acumulação flexível, atenta às flutuações e exigências do mercado financeiro.

O modelo nipônico, voltado a um pequeno mercado, passou a produzir em cima das bases do fordismo, porém com algumas diferenças fundamentais. Vejamos: se no modelo fordista o empregado realizava uma tarefa específica e contínua, a rotação de tarefas era uma peculiaridade do toyotismo, em uma divisão de trabalho menos nítida e entre diferentes categorias hierárquicas. Ademais, a mais drástica mudança quantitativa era a mudança de economia: se no fordismo a produção e acumulação era de escala, no toyotismo a produção e estocagem atendiam a uma demanda específica e periódica.

Depois de analisarmos o tema da flexibilização, veremos que o modelo nipônico, em sua magnitude, representou na verdade a afirmação da corrente neoliberal e da polêmica flexibilização do trabalho, pois inseriu ao seu mercado trabalhadores mais qualificados, que exerciam funções diversas dentro da empresa e tinham maior liberdade para pensar e agir, sem sólidas distinções entre concepção e execução, e nada nem mais que uma tênue linha divisora das hierarquias, outrora tão distintas.

O toyotismo se implementa num padrão organizacional e tecnológico que busca o envolvimento participativo dos funcionários, que não mais são especializados em apenas uma tarefa, mas possuem mobilidade de um setor a outro dentro da empresa. Se por um lado esse modelo de organização flexível exige estabilidade e envolvimento dos indivíduos no processo de trabalho, de outro, torna cada vez mais precários os vínculos empregatícios e não devolve a confiança e o envolvimento que reclama. O atual modelo de produção não apenas suplantou o fordismo, mas adaptou-o de modo a conciliar a rigidez fordista à liberdade neoliberal. Como veremos, essa modificação traz enormes conseqüências.

4.4 Reflexos Liberais

“Desde 1970, formas de produção consideradas superadas pelo desenvolvimento de um capitalismo do tipo monopolista retornam numa outra dimensão, reincorporadas a uma lógica de acumulação que enfatiza a competitividade e a qualidade⁶⁰.” A grande força propulsora que difundiu o neoliberalismo no mundo inteiro foi seu casamento com o capitalismo na direção de uma desregulação e globalizada de natureza essencialmente financeira.⁶¹

O movimento neoliberal extrai suas forças dos homens cujos interesses tendem a acelerar a ruptura entre a economia e as realidades sociais. Os investidores, preocupados com a maior rentabilidade no menor prazo possível (leia-se, *eficácia*), remontam adaptações do sistema fordista de produção, como o toyotismo, e observam a receita das grandes empresas, ao mesmo tempo em que descartam as técnicas das alternativas fracassadas de produção: a isto se denomina *competitividade*. É a necessidade das empresas se adequarem às exigências efêmeras e inconstantes do mercado.

A lógica seguida pelo neoliberalismo é a da privatização dos serviços públicos e da abstinência do Estado ante a economia, de modo a delegar a entidades privadas a função de regular o mercado. Entretanto, essa regulação – ou desregulação –, que começou a ser adotada principalmente após a década de 90, no Brasil, vem acompanhada de uma série de questões problemáticas e polêmicas, uma vez que ocasiona, invariavelmente, a precarização cada vez maior dos direitos conquistados pelo trabalhador ao longo do século XX.

O neoliberalismo dismantela a atuação do Estado nas áreas sociais, já que estas são diretamente afetadas pela economia. É evidente que o Estado, abstendo-se na regulação da infra-estrutura, também deixará ao arbítrio do mercado a regulação da superestrutura. Entretanto, segundo o raciocínio neoliberal, o desemprego é produto da inadequação da população às exigências do novo paradigma produtivo. De ater-se que, em realidade, devemos nos perguntar a partir de que momento surgiu a idéia de que a população deve se adaptar ao mercado. Podemos observar em outros países, principalmente nos subdesenvolvidos, apesar de todos os investimentos feitos na qualificação profissional, que não se tem conseguido atenuar as tendências do desemprego, nem tampouco melhoraram a qualidade de vida dos trabalhadores. Além do mais,

⁶⁰ RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio, 2004, p. 8

⁶¹ FIORI apud NETO, 2008, p. 43.

a partir do momento em que se coloca sobre os ombros do desempregado a responsabilidade de se tornar empregável, acaba-se por justificar sua exclusão do mercado de trabalho pelo fato de ser inadequado quanto às demandas de qualificação exigidas⁶².

Hoje podemos perceber que um ensino superior não basta para garantir um emprego. O que outrora era qualificação diferenciada hoje não passa de um requisito mínimo. Ademais, devido à crise mundial que se alastra, a maioria das empresas ou estão dispensando grandes porcentagens de seus funcionários, ou pondo em prática as políticas neoliberais flexibilizadoras, por meio de acordos coletivos ou individuais que busquem a garantia do emprego, mesmo em detrimento das *condições* desse emprego.

O trabalho é absolutamente imprescindível ao ser humano, que, para garanti-lo, precisa frequentemente abrir mão de algumas de suas prerrogativas. Numa empresa do Rio Grande do Sul⁶³, operários decidiram abdicar do irrenunciável: seus direitos. Junto ao sindicato, e em vista de garantir seus empregos, que seriam sumariamente dispensados em vista da falta de trabalho e da necessidade de corte de gastos, os próprios funcionários fizeram um acordo com a empresa: trabalhariam apenas quatro dias úteis da semana, e, pelo quinto dia útil, não trabalhado, receberiam metade da remuneração diária. Com essa decisão, a empresa poupou cerca de 10% do montante que seria gasto com os salários dos operários, e estes garantiram sua estabilidade empregatícia, sem violentos prejuízos, (informação oral) afinal “convém a todos que se mantenham os empregos, ainda que às custas da diminuição dos direitos trabalhistas deles decorrentes”.⁶⁴

O exemplo dado é a realidade empírica da situação caótica não das empresas, mas dos trabalhadores, e não só no Rio Grande do Sul, ou no Brasil, mas em todos os cantos do mundo. Significa dizer que, em dado momento, decidiu-se que abrir mão de alguns direitos era melhor que não ter emprego. Por meio de acordos e convenções coletivas é possível derrogar disposições dos códigos de trabalho, já que se pressupõe que, sendo as partes patronal e sindical as maiores interessadas, são também elas que, sozinhas, têm maiores condições de decidir seus limites. É óbvio que essa regra não se justifica, pois, via de regra, o contrato deixado à livre manipulação das partes resulta em um contrato demasiado unilateral, uma vez que o lado patronal impõe condições e ao empregado que, inserido no contexto no qual está, vê-se obrigado a aceitar qualquer requerimento.

⁶² RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio, 2004, p. 26.

⁶³ Em entrevista com o diretor da empresa cujo nome será mantido em sigilo por questões de ética.

⁶⁴ NETO, 2008, p. 40.

Em suma, o processo de reestruturação ergueu-se sobre de uma política neoliberal flexibilizadora, nos anos 70, impulsionada pela crise do fordismo, visando à busca de outra forma de regulação trabalhista, porém mantendo os padrões tipicamente fordistas. Para Harvey⁶⁵, a acumulação flexível que “substituiu” o fordismo acentua o novo, o efêmero, e não os valores sólidos implantados na vigência do fordismo. O individualismo, evidentemente, se encaixa perfeitamente a esse novo molde de produção .

Com a acumulação flexível, ou seja, o toyotismo em sua reestruturação produtiva, o que se observa é uma intensificação do trabalho em grau inédito, levando às mais diversas formas de alienação, que fariam Marx emurcheçar diante de sua perspectiva de um quimérico mundo comunista. A nova alienação se refere ao culto extremo ao subjetivismo e individualismo, que despreza a atuação coletiva e social. Isso, evidentemente, gera uma competitividade não só da empresa em relação ao mercado, mas também dos funcionários uns em relação aos outros. Impulsionados pelas novas técnicas de incentivo salarial, como a fixação de metas e objetivos individuais e a concessão de méritos e bônus individuais ligados à rentabilidade do funcionário, os trabalhadores vêm se fechando em um casulo muito bem-quisto pelo capitalismo, nada incomodado em exercer maior controle sobre o indivíduo que, sozinho e sem a proteção dos sindicatos, se torna mais aberto a “negociações”.

Exige-se hoje um trabalhador que seja polivalente, que tenha a capacidade de desempenhar funções diversas de acordo com o que lhe for solicitado. O empregado deve ter autonomia pessoal e uma boa adaptabilidade às situações do mercado, ser engajado nas políticas da empresa e dispor de um bom relacionamento inter-pessoal, além, é claro, de um elevado grau de instrução técnica. Como se vê, as exigências do mercado são muitas, e, em contrapartida, a reciprocidade é pouca.

Foi a partir dos anos 90 que os processos neoliberais se desenvolveram aberta e amplamente no Brasil, com políticas flexibilizadoras e neoliberais com o objetivo de responder à crise do capitalismo. Entretanto, é possível dizer que essa resposta não só não surtiu os efeitos desejáveis como aprofundou a crise. Vemos, com efeito, que a lógica neoliberal é a que bem se adapta ao sistema capitalista, onde a razão instrumental predomina e o sistema invade o mundo da vida.

⁶⁵ HARVEY, 1992, p. 161.

4.4.1 A (Des) Organização do Trabalho no Limiar do Século XX

Para uma análise apropriada do fenômeno da flexibilização, aliada à globalização e ao neoliberalismo, deve-se ter em vista vários aspectos, e não só quantitativos, mas também qualitativos. Primeiramente, é preciso que haja uma breve conceituação do termo flexibilização, para que se possa discuti-lo.

Muitos autores esforçaram-se para chegar a um conceito que una e designe as várias modificações que vêm ocorrendo principalmente depois da década de 80, e, no Brasil, após os anos 90. Para Beltran⁶⁶, a flexibilização é um abrandamento de formas excessivamente rígidas ou engessadas, e, portanto, incompatíveis com as novas situações. Em poucas palavras, Cano Martins⁶⁷ definiria como o ajustamento do Direito do Trabalho às realidades da sociedade capitalista. A conclusão é que é um instrumento neoliberal que visa compatibilizar os interesses dos empregados e empregadores, adaptando-as às flutuações do mercado econômico.⁶⁸ O que todos concordam é que se trata, sem dúvida, de uma atenuação da proteção dos trabalhadores, o que implica, obviamente, uma atenuação da intervenção do Direito do Trabalho e uma desregulamentação na quantidade e qualidade de normas trabalhistas, que acabam se tornando um obstáculo à geração e manutenção de empregos.

Há quem diga que o neoliberalismo não necessariamente tem relação com a globalização,⁶⁹ embora, em geral, se estabeleça uma próxima relação entre ambos. Ora, os efeitos da globalização ensejam o “crescimento da concorrência comercial e, por efeito, a exigência da redução de custos e maior produtividade e qualidade nos serviços, de modo a possibilitar a competitividade.”⁷⁰ Isso significa dizer que, com efeito, o neoliberalismo e a globalização evoluem concomitantemente.

Progressivamente, vemos crescer o setor informal. São 57% do conjunto de mão de obra no Brasil que compõem o setor informal, aos quais é vedado o gozo de todos os benefícios trabalhistas. São eles os “trabalhadores autônomos, vendedores ambulantes, guardadores de automóveis, camelôs, cambistas, biscateiros, fazedores de bico, etc.”⁷¹

⁶⁶ BELTRAN, Ari Possidonio. Flexibilização, globalização, terceirização e seus impactos nas relações de trabalho. Revista LTr, 1997, p. 490.

⁶⁷ MARTINS, Nei Frederico Cano. Revista LTr, 63-09/1177.

⁶⁸ COSTA, 1992, p. 779

⁶⁹ MARQUES, 2007, p. 120.

⁷⁰ B. R. M. MARTINS, 2008, p. 73.

⁷¹ SAYÃO ROMITA, 2007, p. 406.

Entretanto, não só as pessoas que estamos acostumadas a ver e conviver perfazem o montante dos trabalhadores informais, mas também aqueles que exercem suas funções quase que clandestinamente, em condições realmente subumanas, como os operários de multinacionais em Bangladesh, Indonésia, Cingapura, Taiwan, que trabalham numa jornada de até 60 horas semanais, recebendo, em troca, não mais que 38 dólares mensais.⁷²

A corrente neoliberal defende a flexibilização como meio necessário para o desenvolvimento econômico, e afirma que a competitividade em nível mundial é saudável, porque aumenta a qualidade dos produtos e diminui-lhes os preços. É claro que, para que haja diminuição dos preços e aumento da qualidade, é preciso que algum outro gasto econômico seja cortado, qual seja, os direitos sociais dos trabalhadores.

A flexibilização nasce justamente da necessidade do empregador de moldar as rígidas normas trabalhistas de modo a compatibilizá-las com a efemeridade do mercado econômico, adaptando-as em aspectos inadaptáveis, como a exigência de carteira assinada, férias remuneradas, descanso semanal e inúmeras outras prerrogativas do trabalhador. É um fenômeno que exige uma hegemonia da lógica financeira, e uma maior mobilidade de capital estimulada por investimentos a curto prazo.

A polarização social volta a girar em torno dos burgueses e do proletários, os últimos divididos em distintas camadas: o trabalhador formal, com todos os seus direitos garantidos em lei, que compõe apenas cerca de 30% do quadro de funcionários das empresas em geral; o trabalhador terceirizado, uma das maiores “cartas na manga” do neoliberalismo, que perde um pouco de suas vantagens legisladas; e o trabalhador informal, que não tem simplesmente nenhum direito ou vínculo empregatício, e vive conforme as flutuações do mercado e a quantidade de demanda, seja no trabalho autônomo ou patronal. No último caso, vemos um legítimo exemplo de como a flexibilização enseja a precarização. Se o trabalho informal é uma característica da flexibilização, a precariedade - ou seja, a ausência absoluta de normas reguladoras das relações de trabalho - age diretamente sobre o trabalhador informal.

A flexibilização difere-se da precarização. Enquanto esta é a ausência total de normas que regulem o trabalho, a derrogação geral de todas as leis de proteção ao trabalhador, aquela é uma adaptação, adequação dos direitos, e não a total abdicação deles. A flexibilização foi amplamente adotada como método *neoliberal*, porém, a este passo, quiçá

⁷² FELIPPE, 2007, p. 39.

estejamos seguindo para o caminho da precarização, que marcou o *liberalismo* pós-Revolução Industrial.

Conjeturemos um possível retorno ao liberalismo: a não intervenção do Estado na área trabalhista e a negociação coletiva ou individual a cargo das partes, sem limites de leis que regulem os contratos. O individualismo - essa nova técnica de controle⁷³ capitalista - arrastaria o trabalhador a condições insustentáveis, e isto nos traz uma perspectiva de caos total, pois sabemos a que ponto podemos chegar - ou *voltar*.

Em relação à precarização, a flexibilização ainda é uma vantagem, pois apenas altera as normas existentes, diminuindo a interferência estatal, porém garantido um mínimo indispensável de proteção ao empregado. Mas aí se insere a questão: viver com um *mínimo* é viver com *dignidade*? Desde as declarações de direitos humanos, aliás, desde as remotas épocas aristotélicas, a idéia de direitos naturais vêm se desenvolvendo até atingir seu auge na Declaração de 1948, ponto em que, *in pejus* do trabalhador, iniciou uma queda quase desenfreada.

4.4.2 Flexibilização: fundamentalismos e viéses

A flexibilização é atualmente bastante defendida pelos que sustentam que ela é um “expediente voltado à preservação da sustentabilidade dos empreendedores insertos numa economia de mercado extremamente competitiva.”⁷⁴ A flexibilidade, segundo afirmam seu defensores, nasceu do intuito de evitar um desemprego em massa: uma estratégia industrial que busca corresponder e incentivar a competitividade do mercado e tornar menos rígidas as disciplinas legais, de modo que possam ser contempladas as peculiaridades de cada empreendimento, visando à preservação da empregabilidade e, num sentido macro, o desenvolvimento nacional. Em outras palavras, quanto menos encargos para o empregador, mais empregos.

Os favoráveis à flexibilização alegam que ela barateia o custo do trabalho, aumentando o lucro da empresa que, por sua vez, é estimulada a lançar novos investimentos produtivos, o que, ao fim, mantém os empregos e eleva os salários, cumprindo assim seu

⁷³ A palavra ‘controle’ é usada aqui nos termos foucaultianos. Para uma melhor compreensão do assunto, vide *Microfísica do Poder*.

⁷⁴ NETO, 2008, p. 36.

papel social.⁷⁵ Por outro lado, se empresa passa a lucrar mais em detrimento das condições de trabalho dos funcionários, atenta contra os princípios sociais da Constituição, e, “baratear os custos do trabalho” (como diminuir os salários) significa que o valor pago pelo trabalho não é mais o valor produzido, ou seja, há exploração e alienação, ainda que em menores níveis que os vistos durante o Estado liberal. “A exploração do homem pelo próprio homem não pode existir. O trabalhador tem de ser livre no exercício do seu trabalho, devendo receber pela prestação dos serviços.”⁷⁶

Os contratos individuais, bem como as convenções e os acordos coletivos, segundo a corrente neoliberal, não são mais que uma reafirmação da democracia e um atendimento às exigências do mercado mundial. Em contrapartida, observa-se que nesses casos a democracia, governo da maioria, acaba sendo realizada por uma minoria dona dos meios de produção, já que os trabalhadores, inclusive os sindicatos, em geral, não possuem o poder de barganha.

A rigidez das normas do trabalho é considerada, principalmente pelo empregador, como nefasta para o desenvolvimento de novos empregos e contratações. Os defensores dessa tese apregoam que o excesso de normas trabalhistas dificulta e impossibilita novas contratações. Muitos sustentam que a negociação entre as partes, representadas pelo sindicalismo ou não, possui eficácia superior às leis federais. Entretanto, a questão que se coloca não é apenas a eficácia das relações de trabalho, já que o Direito do Trabalho não age sobretudo de maneira racional instrumental (retomemos as lições de Weber), uma vez que não visa só aos fins econômicos, mas aos valores humanos que se consideram essenciais e irrevogáveis, aos princípios estabelecidos na legislação constitucional que visam, acima de tudo, a proteção ao trabalhador e à preservação da dignidade humana. Trata-se, portanto, do cotejo da norma negociada com a norma legislada.

É muito simples pregar ‘Livre Negociação’ num ambiente como esse – marcado pelo desemprego, ou subemprego, a miséria, baixíssimos salários, concentração de rendas, índices alarmantes de lucratividade. É muito simples porque um dos atores – enfraquecido, preocupado em preservar os empregos existentes e ameaçado pela instabilidade e pela imensa legião de desempregados que batem às portas das fábricas – não tem qualquer possibilidade de sucesso, no sentido de implementar melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados.⁷⁷

⁷⁵ URIARTE, 2002, P. 21.

⁷⁶ PINTO MARTINS, 2008, p.85.

⁷⁷ ANDRADE apud MELLER, 2009. Disponível em:

<http://www.r2learning.com.br/site/artigos/curso_oab_concurso_artigo_798_A_flexibilizacao_das_normas_trabalhistas_como_uma_>.

Fácil perceber, o tema da flexibilização é polêmico. Muitos autores, como Luiz Carlos Amorim Robortella, Octavio Bueno Magano, Amauri Mascaro Nascimento, José Pastore e Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, argumentam que os avanços das conquistas trabalhistas tornaram-se excessivamente onerosos para as empresas, exigindo-lhes um custo que as impede de competir no mercado globalizado. Os gastos excessivos e o enorme rol de direitos dos trabalhadores provocam inevitáveis cortes de pessoal, e, como consequência, o desemprego, que aumenta seu índice a cada dia.

Em resumo, o que os defensores da flexibilização pregam é a primazia do negociado sobre o legislado, na crença de que os sindicatos obreiros estão em pé de igualdade com os empregadores, possuindo assim todas as condições de dialogar e negociar. Isto dispensa, evidentemente, a interferência do Estado e da legislação contratual, substituídos por diversas outras formas de “cartilhas próprias”.

O assunto, que tem gerado discussões, busca uma resposta para as perguntas: *qual é o limite da flexibilização do trabalho? É mais favorável estar empregado em condições inferiores às impostas na lei ou tornar-se um desempregado?* O argumento mais forte dos defensores do neoliberalismo é justamente este, fundamentado na idéia de que a flexibilização é o único modo de conter o crescente desemprego, pois diminui os encargos sociais da empresa e permite que não só contrate mais funcionários, mas também não despeça os que já possui. O Brasil, por exemplo, é considerado campeão no que tange aos impostos e encargos sociais, embora possua um salário relativamente baixo, se comparado a outros países. Isto significa dizer que o trabalhador recebe pouco e custa muito para a empresa, e isto facilita o acesso da política flexibilizadora.

Com efeito, receber pouco é melhor do que não receber nada, assim como ter um emprego em condições precárias ainda é melhor do que não tê-lo. Entretanto, se flexibilizar o Direito do Trabalho significa torna-lo menos rígido ou desregulamenta-lo, a discussão de seus limites tem que passar pela temática dos direitos humanos fundamentais, obrigando-nos a sopesar a dignidade humana, afinal, “sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade.”⁷⁸

Em contrapartida, Amauri Mascaro Nascimento nos diz que a flexibilização das normas trabalhistas não prejudica a função protetora do Direito do Trabalho, uma vez que

⁷⁸ SARLET apud NETO, 2008, p. 65.

direitos como os da personalidade não são atacados por esta nova tendência, pois a proteção ao trabalhador está Constitucionalmente garantida através do princípio da dignidade humana, sendo estes valores que se sobrepõe ao plano contratual.⁷⁹

É certo que a menor rigidez na normatização trabalhista acaba por olvidar a existência de um ordenamento jurídico sustentado no valor da dignidade humana. Doutra banda, a dignidade é um aspecto muito subjetivo e difícil de se medir. Ter dignidade é, simplesmente, ter trabalho, seja em que condições isso ocorra? Em caso de resposta afirmativa, cabe dizer que o neoliberalismo e a flexibilização bem se adaptam a esta lógica. Do contrário, à reposta negativa, dir-se-á que esta é a essência do Direito do Trabalho.

A individualização dos contratos, o contrato por serviço temporário, a terceirização, a individualização salarial, o banco de horas, a informalidade, as atividades autônomas e os acordos individuais ou coletivos que, em vista da pouca força dos sindicatos, geralmente vêm *in pejus* do trabalhador, são características próprias do fenômeno *flexibilização*. Esse fato social, associado a um processo de descentralização industrial geográfica, se materializa opostamente ao Estado de bem-estar social, já que visa flexionar os consagrados direitos conquistados desde a década de 30.

Que tipo de benefícios as modificações na área trabalhista trazem ao meio social? É evidente que o Direito do Trabalho, que nasceu paralelamente ao Estado Social, é uma barreira aos programas neoliberais, que degradam as condições do trabalho e, conseqüentemente, da dignidade humana. O Direito do Trabalho, tido como típica manifestação do Estado Social, perde sua força num Estado Democrático de cunho neoliberal. E a perda da força do Direito Trabalho não é senão a entrega do ouro ao inimigo, depois de vencida a batalha.

Com a flexibilização do trabalho, ou seja, a maleabilidade com a qual as relações de trabalho se desenvolvem ante a uma economia de mercado que exige um certo nível de competitividade para que se possa obter algum lucro, não só os campos jurídico e econômico são afetados. O âmbito essencialmente subjetivo dos direitos e da dignidade humana é quase que irrefreavelmente degradado após ter atingido seu apogeu. Nessa linha, voltamos a um liberalismo (*neo*) que usa da flexibilização como um das tantas medidas propostas, voltadas todas a um mercado cada vez menos regulado pela atuação estatal.

⁷⁹ BERGER, 2004, p. 22.

No Brasil, a teoria neoliberal virou uma realidade fática com o governo de Fernando Collor de Melo, em 1990, lançou mão de uma audaciosa política de privatizações e liberalizações econômicas, a qual só se fez intensificar nos dois mandatos consecutivos de Fernando Henrique Cardoso, em 1995. É sabido que o atual governo presidencial, de Luiz Inácio Lula da Silva, intensificou as políticas sociais assistencialistas, tais como bolsa família e bolsa escola, na tentativa de reduzir a acentuada diferença de renda dos “proletários” aos “burgueses”, embora não tenha se distanciado muito das políticas neoliberais.

Há quem diga, em ataque à tendência da flexibilização, que ela não é mais que um pretexto para a redução dos direitos dos trabalhadores e a eliminação de certas conquistas galgadas ao longo dos anos, sem a contrapartida de qualquer aperfeiçoamento ou fortalecimento das relações de trabalho. Com efeito, se se observa a situação dos países em que esse processo já foi vivenciado, como no continente europeu, verifica-se uma diminuição considerável no nível dos salários e não se pode destacar um salto quantitativo nas contratações. Sobre esse aspecto, tanto a OIT (Organização Internacional do Trabalho) quanto organismos das Nações Unidas, após largo estudo, comprovaram que a diminuição dos direitos trabalhistas não é capaz de gerar novos empregos.⁸⁰

Dados do Instituto Datafolha, publicados em 24 de março de 2002, mistram que 54% dos trabalhadores não recebem 13º salário, 55% não usufruem férias remuneradas e 81% não têm plano de saúde e 56% ganham no máximo até dois salários mínimos por mês.⁸¹

A precarização e a flexibilização são fenômenos interligados. Como alhures referido, a precarização parece ser o ponto de chegada para o qual caminha a flexibilização.

Constata-se, portanto, que a flexibilização do Direito do Trabalho pela via negocial, com os atuais contornos neoliberais que lhe foram atribuídos, apresenta uma proposta que cria condições para o retorno de situação já vivenciada antes do advento da normatização em massa dos direitos sociais, principalmente pela livre contratação laboral, sem contar os tempos de servidão e escravidão. Reafirme-se que essa situação de liberdade contratual permite ao empregador, com bem menos dificuldade, tratar de seu interesse na redução de encargos com mão-de-obra diretamente com quem a presta, sem a cogente intervenção estatal e contando com a supremacia econômica que lhe é peculiar.⁸²

⁸⁰ RAMOS DE MEDEIROS MARTINS, 2008, p. 80.

⁸¹ DATAFOLHA. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7687>>.

⁸² NETO, 2008, p. 43.

4.5 Por uma Porta de Saída

Apresentados os conceitos e a teoria, partamos para as possíveis soluções para o impasse social do neoliberalismo.

Os liberais nos convidam a nos livrarmos de uma excepcionalidade que julgam incômoda, e a nos deixarmos guiar pelos mercados. De outro lado, a extrema esquerda contenta-se em denunciar dominação e falar em nome e vítimas que estariam provadas do sentido de sua situação.⁸³

Para Alain Touraine, é preciso escolher entre duas abordagens. A primeira incute a idéia de que a mundialização da economia - surgida a partir do capitalismo industrial - anula a possibilidade de qualquer movimento social ou político. A segunda, e videntemente aderida pelo autor, defende que esse pensamento não passa de uma alienação, já que “a globalização não é senão um conjunto de tendências [...] puramente ideológicas.”⁸⁴ Touraine aduz ainda que “se você acreditar na dominação implacável das forças econômicas, não pode acreditar na possibilidade de um movimento social; no máximo, você pode ver [...] a expressão das contradições internas do sistema [...]”⁸⁵ Em suma, há sua opções: ou se entrega o monopólio da análise e da ação sobre o impasse neoliberal para os ideólogos; ou despreza-se a crença de que não há mais mudança social e política possível, reconhecendo-se que a idéia de impotência das vítimas é absolutamente falsa.

É claro que, em vista do capitalismo e da globalização, o liberalismo inculca a idéia de que as políticas sociais são praticamente inviáveis, e que as grandes massas populares não possuem os meios necessários para iniciar um movimento social. Todavia, no extremo oposto, os defensores esquerdistas das políticas sociais difundem a idéia de que os mercados globalizados, de essência liberal, são impermeáveis, vedados à população trabalhadora. No entanto, “nada permite afirmar que, de repente, as políticas sociais se teriam tornado impossíveis, que as políticas industriais não teriam senão efeitos negativos, que a tecnologia estaria a serviço exclusivo de interesses financeiros dominantes.”⁸⁶

Em rápida análise da situação mundial, e, principalmente da brasileira, vê-se que Touraine acertou em dizer que, para muitos, a confiança na ação política foi perdida, alimentada pela crença de que a situação mundial é irremediável, “sobretudo a dos

⁸³ TOURAINE, 1999, p. 07.

⁸⁴ Idem, ibidem, p. 13.

⁸⁵ Idem, ibidem, p. 10.

⁸⁶ TOURAINE, 1999, p. 13.

trabalhadores atingidos pelo desemprego e pela precariedade.”⁸⁷ A errônea idéia de impotência das vítimas, em minha interpretação, é como que um empecilho à tomada de consciência de classe – ou à consciência de *poder* das massas.

O modo que permite encontrar uma definitiva saída do liberalismo (ou neoliberalismo), segundo o autor, não é atacar a globalização e defender cegamente as categorias protegidas, sem saber, no entanto, como isso poderá melhorar a situação dos trabalhadores precários e dos desempregados.⁸⁸ Ao contrário, deve-se “combater todas as representações que negam a possibilidade de ações positivas”⁸⁹, reconhecendo-se que as vítimas são também atores, reivindicantes de direitos e identidade, e que, através do reclame de direitos culturais (historicismo) é que se torna possível o surgimento de novos atores e, com isso, uma verdadeira capacidade de ação.

⁸⁷ TOURAINE, 1999, p. 11.

⁸⁸ Idem, ibidem, p. 11.

⁸⁹ Idem, ibidem, p. 10-12.

CONCLUSÃO

No passado, a pobreza e o baixo grau de condições de trabalho estava geralmente associada aos países menos industrializados, ou seja, mais distantes do capitalismo industrial. Hodiernamente, porém, observa-se que a população dos países inseridos nos maiores mercados mundiais também apresenta um alto nível de precariedade de vida e trabalho. O desemprego tenta ser combatido pela flexibilização, que, por sua vez, alimenta o crescimento das desigualdades distributivas e polariza a sociedade entre os muito ricos e os muito pobres.

A precarização, muitas vezes conseqüente da flexibilização, recria, sob certo prisma, as formas de trabalho servil, semelhantes ao *trabalho escravo*. Esse bruto retrocesso – se é que essa palavra é a mais adequada – implica um gradativo fracasso do Estado Social, não o abrangendo, mas fragmentando-o. Todavia, impensável é aceitar que, numa sociedade humana, retomem-se formas desumanas de trabalho, como as vividas no primeiro liberalismo.

Nas relações de trabalho, os direitos da personalidade se destacam pelo seu significado, tendo em vista a defesa da dignidade do trabalhador. É indispensável proteger a saúde e a integridade física no trabalho, sendo a sua preservação necessária para que o trabalhador possa evoluir física, cultural e psicologicamente, como pessoa digna.

A longa jornada de trabalho, a cobrança exercida pelos supervisores, os baixos vencimentos, as políticas de metas mensais e a exigência de multifuncionalidade, precarizam as condições de vida do trabalhador. Muitos vivem *de e para* o trabalho, sem dele receber, muitas vezes, a simples reciprocidade.

Há uma violenta desedificação das garantias conquistadas pelo trabalhador fordista, que hoje encontra uma instabilidade latente no mercado de trabalho individualista. Se, durante o fordismo, a saúde dos operários era prejudicada, principalmente, pelas LER (lesão por esforço repetitivo), o âmbito mais afetado pelo trabalhador atual é o psicológico. Observa-se, com efeito, que a flexibilização não ocorre, pois, pela *falta* de trabalho, mas pelo *excesso*: excesso de exigências, provavelmente provindas de um excesso de *capitalismo*.

A defesa dos processos neoliberais - como a flexibilização e a precarização – garante que eles são fenômenos inevitáveis, uma vez que visam acompanhar o mercado econômico globalizado, de modo que se transformam na única forma de salvação dos altos índices de desemprego. Entretanto, analisando-se a situação dos trabalhadores dos países europeus, nos

quais a flexibilização foi amplamente adotada, não se observa que tenha havido, efetivamente, uma diminuição do desemprego, e, pior, o trabalho atípico, desregulador dos direitos sociais trabalhistas, tem se tornado típico.

É correto que o Direito, na condição de uma ciência dinâmica, deve acompanhar o movimento da sociedade. Porém, a sociedade não necessariamente precisa acompanhar o mercado de trabalho, e isso põe por terra a idéia de que a flexibilização é um processo necessário e inerente ao mercado globalizado, ao qual a população e o Direito precisam se adaptar.

Em suma, vimos nesse estudo que nos encontramos num ambívio, diante do qual, devemos sopesar os caminhos. De um lado, o desmantelamento gradativo do Estado Social, a diminuição dos encargos e dos vínculos empregatícios, e, com isso, a possível degradação da *dignidade humana*. De outro lado, uma disciplina social rígida, com o intuito de solidificar e garantir a igualdade dos homens, mesmo que correndo o risco de, ao invés de se elevar os níveis de vida do trabalhador até os do patrão, rebaixar as condições de vida de ambos, infringindo, talvez, ainda, o direito de *liberdade*.

Encontremos ainda, quiçá, um terceiro caminho, um justo-meio-termo aristotélico, no qual se possa respeitar a liberdade e a igualdade humanas, afrouxando os firmes laços sociais, sem deixar a cargo dos particulares a regulamentação dos direitos humanos. Recorramos ainda a Touraine, em sua política pró-movimentos sociais, que alega que a população tem, de fato, todos os instrumentos para reclamar velhos e novos direitos: a idéia de que não temos escolha que não a inércia, é *falsa*. “*Trabalhadores, uni-vos!*”

REFERÊNCIAS:

- A SOCIOLOGIA Marxista In: *Método*. Disponível em: <http://www.airtonjo.com/socio_antropologico05.htm> Acesso em 18 jan. 2009.
- ADAMS, Ian; DYSON, R.W. Karl Marx. In: *Cinqüenta Pensadores Políticos Essenciais*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2006. p. 104-112
- AMARAL, Júlio Ricardo de Paula. *Eficácia dos Direitos Fundamentais nas Relações Trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2007.
- ARON, Raymond. *As Etapas do Pensamento Sociológico*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes/UnB, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BELTRAN, Ari Possidonio. Flexibilização, globalização, terceirização e seus impactos nas relações de trabalho. In: *Revista LTr*. São Paulo: LTr, ano 61, nº 4, abr. 1997.1997, p. 490.
- BERGER, Victor Augusto. *Fundamentos e Conseqüências da Flexibilização das Normas do Trabalho*. São Leopoldo: Nova harmonia, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- COPETTI, André. *Direito Penal e Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Liraria do Advogado, 2002.
- COSTA, Orlando Teixeira Filho. *Direito Alternativo ou Flexibilização*. São Paulo: LTr, nº 56, p. 779, 1992.
- DOMINGUES, José Maurício. Da escola de Frankfurt aos sistemas e mundo da vida na teoria dual de Habermas. In: _____. *Teorias Sociológicas no Século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2001. p. 71-93.
- ENGELES, Friedrich; MRX, Karl. *Manifesto do Partido Comunista*. Disponível em: <http://cultvox.locaweb.com.br/frame_universia.asp?IDParceiro=4&Pagina=http://cultvox.locaweb.com.br/download.asp?File=http://cultvox.locaweb.com.br/livros_gratis/manifesto_comunista.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2009.
- EVOLUÇÃO dos direitos humanos. In: *DHnet*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte1/2c1.html>> Acesso em 13 jan. 2009.
- FELIPPE, Kenarik Boujikian. et al. *Direitos Humanos: Essência do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.

FERNANDES, Millôr. *Millor Definitivo: A Bíblia do Caos*. Porto Alegre: L&PM, 2007, p.145.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 25. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008.

FRIEDRICH Nietzsche. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/nietzscherevolucao.html>> Acesso em: 12 jan. 2009.

GAIA: uma revista para todos e para ninguém. São Paulo: s.n., n. 2, set/dez de 1989, Ano I.

HARVEY, David. *A Condição Pós-moderna*. São Paulo: Ed. Loyola, 1992.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

MARQUES, Rafael da Silva. *Valor Social do Trabalho na Ordem Econômica, na Constituição Brasileira de 1988*. São Paulo: LTr, 2007.

MARTINS, Benimar Ramos de Medeiros. *Flexibilização e Justiça na Sociedade Brasileira*. São Paulo: LTr, 2008.

MARTINS, Nei Frederico Cano. *Revista LTr*. São Paulo: LTr, ano 63-09/1177.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direitos Fundamentais Trabalhistas*. São Paulo: Atlas, 2008.

MELLER, Fernanda. *A Flexibilização das Normas Trabalhistas como uma Tendência Atual e a Integridade do Trabalhador como Aspecto Fundamental da Personalidade*. Disponível em: <http://www.r2learning.com.br/_site/artigos/curso_oab_concurso_artigo_798_A_flexibilizacao_das_normas_trabalhistas_como_uma_> Acesso em: 12 fev. 2009.

MENTE, CÉREBRO E FILOSOFIA: Foucault, Deleuze: a dissolução do sujeito. São Paulo: Duetto, n. 06.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais: Comentários aos Arts. 1º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 24/25.

MORAES, Guilherme Braga Peña de. *Dos Direitos Fundamentais: contribuição para uma teoria*. São Paulo, LTr, 1997.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

NETO, Silvio Beltramelli. *Limites da Flexibilização dos Direitos Trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2008.

POINCARÉ, Henry. *Os Paradigmas das Revoluções do VXII*. Disponível em: <<http://allmirante.blogspot.com/2008/02/os-paradigmas-e-as-revolues-do-xviii.html>>. Acesso em: 12 fev. 2009.

RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. *Sociologia do Trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

ROMITA, Arion Sayão. *Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho*. 2.ed. São Paulo: LTr, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. São Paulo: Escala. 2ª. Ed.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos Sociais*. Florianópolis: Ed. da UFSC-Universidade Federal de Santa Catarina, 1987. 1 50 p.

SOUZA, Pedro Bastos de. Reformas trabalhistas, neoliberalismo e desemprego. In: *Jus Navigandi*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7687>> Acesso em: 05 jan. 2009.

TIPO ideal. In: *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Tipo_ideal> Acesso em: 05 jan. 2009.

TOURAINÉ, Alain. *Como Sair do Liberalismo?* São Paulo: EDUSC, 1999.

URIARTE, Oscar Ermida. *A Flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas Vocações*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

DEMAIS OBRAS CONSULTADAS:

BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo, Sociedade*: para uma Teoria Geral da Política. 10.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BRESCIANI, Luís Paulo. *Flexibilidade e Reestruturação*: o Trabalho na Encruzilhada. Disponível em: <http://www.seade.sp.gov.br/produtos/spp/v11n01/v11n01_10.pdf> Acesso em: 12 mar. 2009.

DRUCK, Graça. *Flexibilização e Precarização*: Formas Contemporâneas de Dominação do Trabalho. Disponível em: <<http://www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=779&article=270&mode=pdf&OJSSID=a97afdc58bcb76482a47f337247469f>> Acesso em: 15 mar. 2009.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. *A Globalização e a Necessidade de Proteção das Relações Laborais em Sentido Amplo Através da Concretização dos Direitos Trabalhistas Fundamentais*. Disponível em: <<http://www.diritto.it/archivio/1/27109.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2009.

PINTO, Geraldo Augusto. *A Organização do Trabalho no Século 20*: Taylorismo, Fordismo e Toyotismo. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SALERNO, Mario Sergio. *Da Rotinização à Flexibilização*: Ensaio Sobre o Pensamento Crítico Brasileiro de Organização do Trabalho. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/gp/v11n1/a03v11n1.pdf>> Acesso em: 12 mar. 2009.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *O Papel dos Direitos Humanos na Valorização do Direito Coletivo do Trabalho*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4609>> Acesso em: 15 mar. 2009.

VASAPOLLO, Luciano. *Trabalho Atípico e a Precariedade*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2003.